



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2016

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2016.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Secretaria de Governo



SUMÁRIO

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 18-12-2015.....	10
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 05-01-2016.....	10
Retificação do D.O. de 30-12-2015	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2016	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-1-2016	10
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-1-2016	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2016 (republicado).....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2016	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2016.....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2016.....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2016	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2016	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2016	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2016	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2016	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2016	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2016	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2016	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2016	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016	25



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2016	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2016	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016 (retificado)	29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016	31
Retificação do D.O. de 29-3-2016	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2016	31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2016	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2016	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2016	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016	32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2016	35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2016 (republicação)	36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2016	37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2016	37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2016	37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016	37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016	38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2016	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2016	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016	39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016	40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016	41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016	42



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016	59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016 (Republicado)	60
Retificação do D.O. de 8-6-2016	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2016	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2016	60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016 (retificado)	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016	65
Retificação do D.O. de 16-6-2016	65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016	66
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	67
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	68
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2016	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2016	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2016	69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2016	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2016	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2016	70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2016	71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016	72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2016	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2016	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2016	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2016	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2016	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-7-2016	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-7-2016	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016	76



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2016	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2016	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2016	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2016	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2016	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2016	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016 (PUBLICADO NOVAMENTE)	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2016	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2016	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2016	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016	93



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016.....	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2016 (republicado)	110
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2016.....	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	111
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	112
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016.....	113
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2016.....	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2016.....	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2016.....	114
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2016 (republicação).....	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-11-2016	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	115
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	116
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	116
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	116
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	116
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016	117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016.....	119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016.....	121
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2016.....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016.....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016.....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016.....	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2016	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2016	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016	124
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016	124



DESPACHO DO GOVERNADOR DE 18-12-2015

No processo SDS-171-2015, vols. I ao XXXIX (CC-152.668-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Desenvolvimento Social, o Parecer 134-2015 e a Cota 109-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do Quinto Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e as entidades credenciadas pelo Grupo Gestor do "Programa Recomeço", tendo como objeto o aumento do valor do ajuste, em decorrência (i) da ampliação do número de vagas para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados no âmbito do "Programa Recomeço", e (ii) do acréscimo de valor a ser repassado à FEBRACT para ressarcimento de suas despesas operacionais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 06/01/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 05-01-2016

No processo SDS-858-2013 – vols I ao IV (CC-17.829-14), sobre termo aditivo ao convênio firmado com a Associação da Vida Verde Topybol – Campos Elíseos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, autorizo a referida Pasta a lavrar Termo Aditivo ao convênio celebrado nos termos do Dec. 45.547-2000, e alterações posteriores, com a entidade Associação da Vida Verde Topybol – Campos Elíseos, objetivando o acréscimo no fornecimento de refeições composto de café da manhã, almoço e jantar aos sábados, domingos e feriados e jantares de segunda a sexta-feira, de 2-1 até 31-12-2016, nos quantitativos propostos, observado o plano de trabalho correspondente e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/01/2016, p. 3

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-12-2015

No Despacho do Governador, de 29-12-2015, leia-se como segue e não como constou: No processo Fussesp-170.302-2014, vols. I ao XVIII (GDOC-1000879/1192967-2015) ...

DOE, Seção I, 08/01/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-1-2016

No processo 4.564-2015 – SS (CC-173.359-15), sobre doação de equipamentos: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, dos bens móveis descritos às fls. 7/10 do supracitado processo, pertencentes à Coordenadoria Geral de Administração, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/01/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-1-2016

No processo SS-3.101-14 (CC-90.345-15), sobre doação:
"À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Secretaria da Saúde e o Parecer 162-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral



do Estado, autorizo a doação, à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, de três equipamentos robóticos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 13/01/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016

No processo STUR-076-2012 (CC-173.131-15), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do parecer 4-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bananal para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 8-10-2012, faça-se em 48 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.

DOE, Seção I, 14/01/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016

No processo Ceeteps-51-13 vols. I e II (CC-36.627-15), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 5-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps e a Universidade de São Paulo – USP, tendo por objeto a cooperação acadêmica entre os partícipes; o primeiro por intermédio de suas unidades de ensino superior Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATECSP) e Faculdade de Tecnologia de Santo André (FATECSA) e, o segundo, por intermédio da Escola Politécnica (EPUSP), visando a geração de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas metodologias de ensino envolvendo os corpos docente e discente dos partícipes e a disponibilização, para práticas laboratoriais dos alunos do Ceeteps, dos Laboratórios de Sistemas Integráveis (LSI) e o acesso eventual aos demais Laboratórios das Engenharias da EPUSP, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 14/01/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016

No processo SS-547-13 (CC-63.116-15), sobre doação de veículo: “Tendo em vista a manifestação do Grupo Central de Transportes Internos e demais elementos de instrução dos autos, autorizo a doação, em favor do Município de Jahu, do veículo pertencente à Secretaria da Saúde, descrito a fls.110 do processo SS 547-13, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 14/01/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016

No processo Artesp-17.452-14-SG (CC-2.882-16), sobre autorização para a abertura de concurso público: “À vista dos elementos de instrução do processo, da fundamentada justificativa do Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp e nos termos do parágrafo único do art. 1º do Dec. 61.466-2015, autorizo, em caráter excepcional, a Autarquia requerente a adotar as



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 161 empregos públicos permanentes, na seguinte forma:

1. 81 para o exercício de 2016, sendo 11 de Especialista em Regulação de Transporte I, 31 de Especialista em Regulação de Transporte III, 8 de Analista de Suporte à Regulação de Transporte I e 31 de Agente de Fiscalização e Regulação de Transporte I;
2. 80 para o exercício de 2017, sendo 31 de Especialista em Regulação de Transporte I, 8 de Analista de Suporte à Regulação de Transporte I e 41 de Agente de Fiscalização e Regulação de Transporte I, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 14/01/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2016

No processo SS 448-15 (CC-2.468-16), sobre doação de 6 sistemas de polissonografia digital à autarquia interessada: “Diante dos elementos de instrução do processo, do Parecer CJ/SS 2041-15 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde e à vista do pronunciamento do Titular daquela Pasta, autorizo a alienação, mediante doação, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP, de 6 Sistemas de Polissonografia Digital, tipos II e III, marca Philips Respironics, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 14/01/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-1-2016

No processo SS-521-14 (CC-8.547-15) vols. I a III, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, do Parecer 139-2015, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado, bem como da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Secretaria da Saúde a lavrar Termo Aditivo ao Convênio 98-14 celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, objetivando a continuidade da execução de atividades e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – Icesp, por mais 12 meses, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações assinaladas no pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Estado.”

DOE, Seção I, 19/01/2016, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016

No processo SEP-3285-2008, vols. I e II (CC-147.669-15) (GDOC-1000879-1115077-15), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 138-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 77-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, posteriormente substituída pela Secretaria de Turismo, e o Município de Bragança Paulista, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 20/01/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016

No processo SPG-4099-2009 vols. I e II (CC-153.286-14), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 86-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do termo de aditamento ao Convênio 101-2004, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Ibiúna, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 20/01/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016

No processo SAP/GS-1.726-2015 (CC-162.687-15), sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – Dejep: “À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.247-2014, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, no exercício de 2016, à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – Dejep, sendo 582 por dia, totalizando 17.467 diárias/mês, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 20/01/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2016

No processo Fussesp-2.030-15 vols. I e II, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e o Parecer 20-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a prorrogação do Convênio 2-2015, firmado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, pelo prazo de 12 meses, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 20/01/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2016 (REPUBLICADO)

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: “À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2015, determinando sua publicação.”

~~GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 – 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO – DEZEMBRO~~

LRF, art. 48 – Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	64.974.619	46,28%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) –49%	68.795.487	49,00%



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) — 46,55%	65.355.713	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	235.645.413	167,84%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	280.797.907	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	5.048.522	3,60%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.927.665	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	6.098.405	4,34%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	22.173.671	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.700.981	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.855.346	8.272.070

Fonte: SIAFEM/SP — Dados Definitivos — CGE/SEFAZ — 28/jan/2016 12h 00m

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 140.398.953 mil.

GERALDO ALCKMIN
Governador
CPF: 549.149.068-72

RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda
CPF: 603.258.877-72

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC SP 190721/0-8

PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO
Controle Interno
CPF: 289.576.148-50

DOE, Seção I, 29/01/2016, p. 1
Republicação: DOE, Seção I, 13/04/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2016

No processo SS-4.562-15 (CC-159.427-15), sobre Alienação, por doação, de bens permanentes da Pasta ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Saúde, e tendo presente o Parecer 167-15 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias à doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de 2 compressores Schuster S-45, 1 laser odontológico, 2 cadeiras odontológicas, 1 aparelho de raios x panorâmico, 2 aparelhos de raios x odontológicos espectro 70, 2 aparelhos odontológicos para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato, 5 kits pontas silent e 11 máquinas para hemodiálise, pertencentes ao patrimônio do Estado, relacionados às fls.46/47 do presente processo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/01/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2016

No expediente SGP-115.334-14 + SGP-160.182-15, sobre doação de veículos: Tendo em vista a manifestação do Grupo Central de Transportes Internos e demais elementos de instrução dos autos autorizo a doação, em favor dos Municípios adiante indicados, dos veículos descritos nos respectivos expedientes, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie:

Expediente	Secretaria	Nº de veículos	Município beneficiado
SGP-115.334-14	Secretaria da Segurança Pública	1	Mombuca
SGP-160.182-15	Secretaria do Meio Ambiente	2	Aparecida

DOE, Seção I, 02/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-2-2016

No processo SS-302-15 (CC-6.533-16), sobre doação de veículo: Tendo em vista a manifestação do Grupo Central de Transportes Internos e demais elementos de instrução dos autos, autorizo a doação, em favor do Município de Santo Antonio da Alegria, do veículo pertencente à Secretaria da Saúde, descrito a fls. 47 do processo SS 302-15, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.

DOE, Seção I, 02/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016

No processo SGP-83.404-11, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 10-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 770-2015, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão, acolhidos pelo Titular da Pasta, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Laura Henriqueta de Jesus da Silva, RG 15.128.947-5 e Sílvia Andréa de Jesus, RG 29.541.954-4, em razão da não comprovação de participação voluntária e civil do falecido na conflagração constitucionalista."

DOE, Seção I, 02/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016

No processo SE-519-14 (CC-78.768-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 43-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Teodoro Sampaio para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do 1º e 2º termos de aditamento ao convênio celebrado em 1º-7-2011 (exercício de 2013 e 1º semestre de 2014), faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 17/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-2-2016

No processo CC-55.971-15 vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 49-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panorama para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 594-2011, celebrado em 28-12-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 17/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SAA-8.222-2007, vols. I ao IV (CC-140.694-2015), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 47-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Eduardo Antônio Drolhe da Costa, RG 26.957.565-0, ex-Pesquisador Científico VI, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensores: Silvio Eduardo Gonçalves Leite – OAB/SP – 97.992; Regina Helena Santos Mourão – OAB/SP – 69.237; Marcelo Santos Mourão – OAB/SP – 112.999; Sergio Barbosa Nascimento – OAB/SP – 290.843.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SS-001.0208.000.053-2008, vols. I ao XXVI (CC-187.907-14) c/ap. CC-71.290-15, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 46-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Maria Bernardinetti Monteiro, RG 8.109.212, Oficial Administrativo, Silvana Aparecida Faleiros Oliveira, RG 18.603.586-X, Oficial Administrativo, Vera Lucia Dal Picolo, RG 8.846.464, Oficial Administrativo, aposentada, Renata Paes Leme Silva, RG 20.268.209-2, Oficial Administrativo, e Eduardo Leite Bernardino, RG 15.282.145, Diretor Técnico de Serviços, exonerado, do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365; Gláucia de Oliveira – OAB/SP – 247.695; André Alexandre Ferreira Mendes – OAB/SP – 286.022; e José Sérgio Saraiva – OAB/SP – 94.907.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SS-271-2009 (CC-173.492-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 41-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Selma Venâncio dos Passos, RG 25.911.200-8, Enfermeiro, efetiva, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo SE-2632-2010 (CC-3.728-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Secretária Adjunta da Educação e o Parecer 40-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Luiz Roberto, RG 9.452.188, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantido o ato secretarial por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Livia Cristina Manzano Silveira – OAB/SP – 209.807.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SE-2860-2010 (CC-3.730-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Secretária Adjunta da Educação e o Parecer 44-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sandra Regina Rodrigues, RG 19.963.546-8, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro daquela Pasta, pra negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902; Fransilene dos Santos Santiago – OAB/SP – 265.756; e Meire Ana de Oliveira – OAB/SP – 160.406.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SS-001.0134.000780-2010 (CC-172.320-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 39-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Joaquim Luiz de Lima, RG 21.949.296-7, Auxiliar de Enfermagem, efetivo, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SS-360-2011 (CC-4.051-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário Adjunto da Saúde e o Parecer 38-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo Sérgio Pugliesi, RG 11.706.986, Auxiliar de Serviços, temporário, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo DGP-4929-12-SSP, vols. I ao III (CC-160.073-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 34-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Jaime Dias Junior, RG 10.776.602, Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Defensor: Isaias Mendes – OAB/SP – 251.815.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo DGP-8631-2012-SSP, vols. I e II (CC-160.072-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 42-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço, como recurso hierárquico, o pedido de reconsideração interposto por Leandro Soares da Silveira, RG 24.332.814, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Clara Maria Paula de Andrade Minto – OAB/SP – 25.096.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SS-337-2013 (CC-4.988-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário Adjunto da Saúde e o Parecer 35-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ester Matias de Toledo, RG 34.880.538-X, Auxiliar de Enfermagem, efetiva, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2016

No processo administrativo SE-6187-2013 (CC-157.847-15), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 48-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço dos recursos interpostos por Marilene da Silva Santos, RG 23.987.787-1, Diretor de Escola, e Maria Elizabete Gonçalves Rodrigues, RG 22.179.316, Secretário de Escola, ambos os cargos do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Defensores: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727; Danielle Araújo de Souza – OAB/SP – 344.736; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365; e Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800.

DOE, Seção II, 18/02/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2016

No processo SAP-157-15 (CC-25.332-15), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2017, de 1.034 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.28/59, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2016

No processo SAP-236-12 (CC-18.816-12), sobre autorização para o provimento de cargos, mediante a abertura de concurso público: "À vista dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 252 cargos vagos de Médico I, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-2-2016

No processo SAP-585-15 (CC-88.231-15), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2017, de 393 cargos, sendo 47 de Agente Técnico de Assistência à Saúde (42 de Psicólogo e 5 de Terapeuta Ocupacional), 5 de Analista Sociocultural (Pedagogo), 25 de Analista Administrativo, 51 de Técnico de Enfermagem e 265 de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas às fls.4/16, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2016

No processo SE-28-16, sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e no inc. II do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 122 Agentes de Organização Escolar e 92 Agentes de Serviços Escolares, para atuarem em unidades escolares recém-inauguradas, mediante a realização de processo seletivo simplificado que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/02/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2016

No processo SGP-53.246-2013 (GDOC-1000879-25200-2016), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32 17-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 45-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por José Carlos Medina, RG 26.615.760-9, em razão da comprovação de sua incapacidade civil e da participação de seu pai no conflito revolucionário."

DOE, Seção I, 27/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2016

No processo SGP-100.603-2014, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 24-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 37-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria de Lourdes Martins Gonçalves, RG 1.878.588, na qualidade de viúva do ex-combatente Ricardo Malmegrim Gonçalves, RG 2.117.713, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 27/02/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2016

No processo SS-611-2015 (CC-16.053-16) + processo SS-252-14 (CC-16.056-16), sobre doação de equipamentos: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, AUTORIZO a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, dos bens móveis descritos às fls.216/220 dos autos do processo SS 611-15, pertencentes à Coordenadoria Geral de Administração, da Secretaria da Saúde, e de 15 refrigeradores marca INDREL, modelo RC 504DV descritos nos autos do processo SS 252-14, pertencentes à Coordenadoria de Regiões de Saúde da referida Pasta, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SPG-1.101-2015 (CC-2.495-16), sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER 32 19-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 63-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Petronilha Isabel da Costa Francisco, RG 4.320.010-2, eis que não ostenta mais a condição de solteira e também porque a morte de seu pai, o ex-combatente, Álvaro Moreira da Costa, ocorreu após a entrada em vigor da LC 698-92."

DOE, Seção I, 04/03/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo CC-58.635-15 - vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 55-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que aprovo em parte, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Várzea Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 10-5-2012, faça-se em 36 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 04/03/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SPG-68.477-15 c/ aps. CC-157.858-14, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 23-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 76-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Sâmia Haddock Lobo, RG 5.932.168-4, por ter preenchido os requisitos legais autorizados e por ter sido comprovada a participação civil de seu falecido pai da Revolução Constitucionalista de 1932."

DOE, Seção I, 04/03/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo administrativo SAP-1375-2010-GS (CC-161.069-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 69-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Marcos Bittencourt Jordão, RG 18.507.288-4, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo administrativo SE-1.671-2010 (CC-130.633-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 71-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vladimir Teófilo Fragnan Filho, RG 9.404.091-6, Diretor de Escola, SQC-II-QM, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Silvio Rodrigues – OAB/SP – 94.407.

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo administrativo SE-1895-2010, vols. I e II (CC-165.273-15), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Estado da Educação e o Parecer 70-2016, da Assessoria



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Sérgio Luiz Rodrigues Pereira, RG 15.909.892, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogados: Cesar Rodrigues Pimentel – OAB/SP – 134.301; Patricia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo administrativo SE-154-2011 (CC-16.117-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 72-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Márcia Bueno Alves Lopes, RG 17.316.388, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727; Danielle Araújo de Souza – OAB/SP – 344.736.

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo administrativo SAP-190-2012-GS (CC-161.068-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 65-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Márcio Sérgio Marchesan, RG 24.758.370-4, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogado: Caroline H.Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo administrativo DGP-628-2012-SSP, vols. I ao III (CC-160.063-15) c/ap. Prot. GS-352-2013 (CC-162.368-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 66-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Emerson Luiz Turquetto, RG 16.368.264, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Felipe Hernandez – OAB/SP – 303.723.

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SE-235-2014 (CC-164.161-15) c/aps. SE-905-2013 (CC-164.157-15) + SE-177-15 (CC-164.160-15), em que é interessada Ana Maria Guerrero: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária Adjunta da Educação e a Cota 32-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, declaro a nulidade do ato de posse de Ana Maria Guerrero, RG 30.194.284-5, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, e, em



consequência, torno insubsistente o decreto publicado em 29-12-2012, na parte em que a nomeou para exercer o referido cargo. Em acréscimo, com fundamento na supracitada manifestação do órgão jurídico, dispense a interessada da reposição de vencimentos do período trabalhado.”

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SE-690-2014 (CC-164.164-15) c/aps. SE-1.729-2014 (CC-164.162-15), em que é interessada Luciana Aparecida Matias: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Educação Adjunta respondendo pelo expediente da Pasta e a Cota 34-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, declaro a nulidade da posse de Luciana Aparecida Matias, RG 24.830.829, no cargo de Agente de Organização Escolar, SQC-II-QAE, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, e diante da incompatibilidade para a investidura em cargo público, conforme disposto no parágrafo único do art. 307, do mesmo diploma legal, torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 9-11-2011. Em acréscimo, com fundamento no supracitado parecer do órgão jurídico, dispense a interessada da reposição de vencimentos do período trabalhado, porquanto recebidos de boa-fé.”

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SE-793-2014 (CC-160.153-15), em que é interessada Eliane Buzatto da Luz: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 31-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, torno inválidos os atos de nomeação, de 6-2-2014, publicado em 7-2-2014 e de posse, de 21-3-2014, de Eliane Buzatto da Luz, RG 33.873.573-2, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, VIII, da Lei 10.261-68. Em acréscimo, com fundamento na supracitada cota do órgão jurídico, dispense a interessada da reposição de vencimentos do período trabalhado.”

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SE-2.146-2014 - vols. I e II (CC-129.936-2015) c/aps. SE-937-2014 (CC-129.935-15), em que é interessada Cecília Ferrini Leiro Ferreira: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 61-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

I – anulo o ato de posse de Cecília Ferrini Leiro Ferreira, RG 17.588.601, no cargo de Professor de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, com retroação de efeitos à data de sua ocorrência, em face do não preenchimento do requisito a que alude o inc. V do art. 47 da Lei 10.261-68;

II – torno sem efeito o respectivo ato de nomeação, expedido em 30 e publicado no D.O. de 31-12-2008;

III – dispense a ex-servidora de repor a quantia recebida a título remuneratório até 21-5-2015, em face da ocorrência de contraprestação laboral, bem assim da boa-fé com que se houve a interessada.”



DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SE-19-2015 (CC-9.651-16), em que é interessado Murillo Augusto de Melo Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 64-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de posse e exercício, de 24-7-2014 e de 1º-8-2014, respectivamente, de Murillo Augusto de Melo Oliveira, RG 41.870.249-4, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, disciplina Língua Inglesa, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, da Lei 10.261-68, e torno sem efeito o respectivo ato de nomeação publicado em 3-6-2014."

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2016

No processo SE-896-2015 (CC-157.076-15) c/ ap. SE-1.972-12 (CC-157.074-15), em que é interessada Maria Aparecida Martins da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e a Cota 35-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, declaro a nulidade do ato de posse de Maria Aparecida Martins da Silva, RG 15.966.504-8, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação datado de 27-12-2005 e publicado no D.O. do dia seguinte."

DOE, Seção II, 04/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2016

No processo SE-0007-2015 (CC-4.967-16) em que é interessada Evelyn de Macedo Paulino: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário da Educação e a manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de posse e exercício, de 24-6-2014 e 14-7-2014, respectivamente, de Evelyn de Macedo Paulino, RG 33.459.279, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, disciplina Língua Portuguesa, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, inc. VIII, da Lei 10.261-68, e torno sem efeito o respectivo ato de nomeação publicado em 3-6-2014."

DOE, Seção II, 11/03/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2016

No processo SE-326-2015 (CC-4.956-16), em que é interessada Evelyn de Macedo Paulino: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário da Educação e a manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de posse e exercício, de 24-6-2014 e 14-7-2014, respectivamente, de Evelyn de Macedo Paulino, RG 33.459.279, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, disciplina Língua Inglesa, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, inc. VIII, da Lei 10.261-68, e torno sem efeito o respectivo ato de nomeação publicado em 3-6-2014."



DOE, Seção II, 11/03/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016

No processo administrativo DGP-16.060-95-SSP, vols. I ao VI (CC-93.435-11) c/aps. (CC-47.396-15) + (CC-95.123-10) + (CC-119.223-11) + (CC-80.746-2014) + (CC-96.752-13) + (CC-506-16) + (CC-505-16), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 81-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de revisão formulado por Sandro Rogério Pereira, RG 21.262.129, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Gilson Aparecido dos Santos – OAB/SP - 144.177.

DOE, Seção II, 15/03/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016

No processo administrativo DGP-11.415-2010-SSP, vols. I ao V (CC-134.303-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 79-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fabiano Abrahão Monteiro, RG 26.264.835, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Luis Felipe Deffune de Oliveira – OAB/SP – 232.099. No processo administrativo DGP-1.823-2012-SSP, vols. I ao III (CC-16.219-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 80-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Maria Lúcia Leite, RG 11.241.068, ex-Escrivã de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Eronides Aguirre Lopes – OAB/SP – 112.748; Monica Rizzo Lopes – OAB/SP – 150.070.

DOE, Seção II, 15/03/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016

No processo administrativo SF-12214-66307-2012, vols. I ao IX (CC-159.648-15), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e o parecer 82-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Jorge Itano, RG 8.749.434, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogado: Adermir Ramos da Silva Filho – OAB/SP – 254.166.

DOE, Seção II, 15/03/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2016

No processo administrativo PGE-16847-150776-2016 (CC-90.799-15) c/aps. (CC-25.942-16) + (CC-25.945-16), vols. I ao IV, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o parecer 83-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer a representação formulada por Marcos Gomes Ramos, ex-Subten PM 861974-3, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferi-la, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

DOE, Seção II, 15/03/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2016

No of. G.S. 850-16 (CC-24.047-16), sobre autorização para a contratação de pessoal: “À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e nos termos da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 20 Enfermeiros, 10 Agentes Técnicos de Assistência a Saúde (Fisioterapeuta) e 74 Técnicos de Enfermagem, para a Unidade de Terapia Intensiva – UTI, da Unidade Coronariana do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, mediante o aproveitamento de remanescentes de processos seletivos simplificados, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/03/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2016

No processo SERT 146-14 (CC-106.554-15), sobre autorização governamental para celebração de convênio visando a execução do Programa Seguro-Desemprego: “Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por seu Titular, a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênio com o Município de Itararé, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, compreendendo a manutenção de Posto de Atendimento ao Trabalhador no município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 22/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo SEP-2.905-08, Vols. I e II (CC-18.434-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 88-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do primeiro termo de aditamento ao Convênio DADE 98-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Paraguaçu Paulista, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo SDS-519-2010, Vols. I ao III (CC-28.342-14), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução, fica retificado o despacho de fls. 572 unicamente para que conste ser parcial o acolhimento do Parecer 14-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ficando autorizado o ressarcimento do respectivo



débito em 36 parcelas, com assento no princípio da razoabilidade e nos termos de iterativa jurisprudência administrativa.”

DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo SDECTI-312-15 (CC-22.939-16), sobre acordo de cooperação: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Parecer 100-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tendo por objeto promover o intercâmbio de informações e articular ações de facilitação de investimentos produtivos no País, observadas as normas legais, regulamentares incidentes na espécie e o indicado no parecer acima referido.”

DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo SS-522-2015 (CC-16.055-16), sobre protocolo de Intenções: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 77-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, autorizo a formalização de Protocolo de Intenções entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, e esta pelo Instituto Butantan, e a Universidade Eduardo Mondlane, da República de Moçambique, tendo por objeto a cooperação técnico-científica na área de antivenenos e venenos de serpentes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações e providências assinaladas pelo órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo SPG-1.222-2015 (CC-21.793-16), sobre reposição: “À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 103-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dispenseo Marly Fernandes da Silva, RG 20.132.701-MG, da reposição de quantias recebidas indevidamente entre 20-3-2015 a 30-6-2015, a título de pensão especial alusiva à Revolução Constitucionalista de 1932, em face da boa-fé com que se houve a beneficiária.”

DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo CC-40.417-15, Vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 97-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que aprovo em parte, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Gabriel Monteiro para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 17-11-2009, faça-se em 36 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”



DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2016

No processo CC-109.951-15, Vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 106-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que aprovo em parte, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itanhaém para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 28-12-2007, faça-se em 36 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 25/03/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SAP-763-2008-GS (CC-17834-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 91-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Jorge Lúcio Lourenço, RG 20.050.134 e Jomar Marques de Oliveira, RG 17.535.572-1, Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Bruna Fortuna de Oliveira – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SE-1.530-2008 (CC-126.931-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 62-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dou provimento ao recurso interposto por Sandra Aparecida Miras Bartholomeu, RG 17.535.082, Professor Educação Básica I, SQCII-QM, do Quadro da Secretaria da Educação, para absolvê-la das acusações constantes da portaria inaugural, uma vez não comprovada a ilicitude de sua conduta." Advogado: Felipe Eduardo Narciso Vono – OAB/SP – 312.477.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo DGP-10.728-2009-SSP, Vols. I ao V (CC-159.952-15) c/aps. CC-8.420-16 + CC-13.041-16 + CC-13.042-16 + CC-16.642-16, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 94-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Domingos Pórpora Júnior, RG 11.598.678, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marco Aurélio Magalhães Júnior – OAB/SP – 248.306.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SE-2.332-2010, Vols. I e II (CC-9.908-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e o Parecer 104-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Samira Hussni Haddad, RG 6.270.976, Professora Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Tatiana Soares de Siqueira – OAB/SP – 267.298.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SE-2.973-2010, Vols. I ao III (CC-4.961-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e o Parecer 90-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valmir Carlos Mininel Gonzales, RG 13.264.476, Professor de Educação Básica II, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogado: Patrícia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SE-1.787-2011 (CC-120.467-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 101-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo Fernando Salles da Conceição, RG 11.560.724, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Franssilene dos Santos Santiago – OAB/SP – 265.756.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016 (RETIFICADO)

No processo administrativo DGP-3.966-2011-SSP, Vols. I ao VIII (CC-112.193-15) c/aps. (CC-112.195-15) – Vols. 1 e 2 + (CC-29.295-16) + (CC-171.916-15), em que são interessados José Antônio Vieira Ramos e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 86-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação irrogada a José Antônio Vieira Ramos, RG 4.407.398, Alexandre César Costa Vianna, RG 17.704.849 e Ivan Scott, RG 13.848.356, ex-Delegados de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando, ao primeiro, a pena de cassação de aposentadoria e aos demais a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, combinados com o inc. I do art. 77, todos da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente cassação de aposentadoria imposta a José Antônio Vieira Ramos, por decisão publicada em 28-6-2014, bem como a anterior pena de demissão agravada já aplicada a Alexandre César Costa Vianna, por decisão publicada em 21-5-2013, e a precedente exoneração, a pedido, de Ivan Scott, publicada em 12-11-2013, ficam suspensas as execuções das respectivas penas, procedendo-se às anotações de estilo nos correspondentes assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

da Administração.” Advogados: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; Guilherme Abraham de Camargo Jubran – OAB/SP – 272.097; Jorge Delmanto Bouchabki – OAB/SP – 130.579.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

Retificação: DOE, Seção II, 30/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SAP-264-2012-GS (CC-173.495-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 99-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Celso Ricardo Delarcos Fleury, RG 25.185.983-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos – OAB/SP – 190.710; Guilherme Sousa Bernardes – OAB/SP – 253.295.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SE-12853-2012, Vols. I e II (CC-23.175-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 95-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luís Sandro Teodoro, RG 20.090.327-5, ex-Professor de Educação Básica II/ACT (categoria F), do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Edna Aparecida Muniz – OAB/SP – 295.651.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo DGP-1.468-2013-SSP, Vols. I ao V (CC-173.199-14) c/aps. (CC-137.362-15), sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 92-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do Pedido de Reconsideração interposto por Luiz Marcelino Corrêa Filho, RG 32.076.300, ex-Escrivão de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, por intempestivo, consignando, no entanto que, caso pudesse ser conhecido, a improcedência seria medida de rigor, mantendo-se a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, à míngua de novos elementos hábeis a alterar a convicção.” Advogados: Eduardo Cury – OAB/SP – 139.955; Sílvia Andrea Magnani da Silva – OAB/SP – 321.195.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo SE-202-14 (CC-164.172-15) c/ aps. SE-5.294-2013 (CC-164.167-15), em que é interessado Natércio Fernando Settemo André: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 68-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado: I – anulo, com retroação de efeitos a 18-6-2009, o ato de posse de Natércio Fernando Settemo André, RG 30.431.823, no cargo de Secretário de Escola, do SQC-II-QAE, daquela



Pasta, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, insubsistente o respectivo ato de nomeação, de 9-6-2009, publicado em 10-6-2009;

II – dispense o ex-servidor de repor a quantia recebida a título remuneratório até 5-11-2014, em face da ocorrência de contraprestação laboral, bem assim da boa-fé com que se houve o interessado.”

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo administrativo SF-8022-502221-2014, Vols. I ao VI (CC-147.588-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e o Parecer 84-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Walter José Guedes Júnior, RG 5.581.328, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta mencionada, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos.” Advogado Luiz Fernando de Carvalho Accacio – OAB/SP – 14.793.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2016

No processo SE-208-2015 (CC-25.458-16), em que é interessado Cláudio Roberto Rodrigues Júnior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 107-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Cláudio Roberto Rodrigues Júnior, RG 29.425.650-7, no cargo de Professor de Educação Básica II SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos “ex tunc”.

DOE, Seção II, 29/03/2016, p. 1

Retificação: DOE, Seção II, 30/03/2016, p. 1

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 29-3-2016

No despacho do Governador, de 28-3-2016, leia-se como segue e não como constou:
No processo administrativo DGP-3.966-2011-SSP, Vols. I ao VIII (CC-112.193-15) c/aps. (CC-112.195-15) – Vols. 1 e 2 + (CC-29.295-16) + (CC-171.916-15) + (CC-151.199-2015), ...

DOE, Seção II, 30/03/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2016

No processo SE-494-14 (SGP-51.744-14), sobre doação de veículos: “Tendo em vista a manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, e demais elementos de instrução dos autos, autorizo a doação, em favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, dos veículos pertencentes à Secretaria da Educação, descritos a fls.100 do processo SE 494-14, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 01/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2016

No prot. GSS 13.343-14-SSP (CC-95.782-15), sobre termo de Cooperação Técnica: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 98-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Titular da referida Pasta a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, por meio da Delegacia Geral de Polícia, e a União, pelo Ministério da Justiça, por intermédio da 6ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Estado de São Paulo, tendo por objeto a atuação conjunta com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, sem qualquer ônus financeiro para os partícipes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações e providências assinaladas pelo órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 01/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-3-2016

No processo SS-449-2015 (CC 24.564-16), sobre doação de equipamentos: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, autorizo a doação à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, dos bens móveis descritos a fls.154/168 do supracitado processo, pertencentes à Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

No expediente 3023-2016, em que é interessado Polícia Militar do Estado de São Paulo, sobre Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial Militar – Dejem aos integrantes da Polícia Militar do Estado – Dejem: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, datado de 30-3-2016, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial Militar – Dejem, referente ao exercício de 2016, para o efetivo de 2.837 vagas/diárias, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira, e obedecidos os demais preceitos legais regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 01/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2016

No processo SPG-125135-2011 c/aps. (CC-141.442-14), sobre pedido de concessão da pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 20-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 102-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria de Souza Araújo da Silva, RG 24.405.249-9, na qualidade de viúva do ex-combatente Luiz Pereira da Silva, RG 1.886.337, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

DOE, Seção I, 02/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016

No processo SPDR-863-2008, vols. I e II (CC-76.398-15), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação



do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 118-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Maria da Serra para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 421-2008, celebrado em 20-5-2008, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 07/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016

No processo Stur-3.294-08 vols. I ao IV (CC-32.872-15), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 105-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do primeiro termo de aditamento ao Convênio DADE 143-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Salto, visando à prorrogação do prazo de vigência e adequação do objeto do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 07/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016

No processo SPDR-689-2012, vols. I e II (CC-55.653-15), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 120-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panorama para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 012-2012, celebrado em 8-3-2012, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 07/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2016

No processo SPDR-1.129-12, vols. I e II (CC-55.595-15), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 119-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panorama para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 497-2012, celebrado em 10-5-2012, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 07/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo administrativo SAP-925-2009-GS, vols. I e II (CC-17.838-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 123-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Onofre Batista Pedroso, RG 12.864.193-9, Agente de



Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo administrativo SE-3442-09, vols. I ao III (CC-19.316-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 134-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Telma Valéria Leão, RG 15.149.161, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Marcus Vinícius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo administrativo SAP-265-2011-GS (CC-17.836-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 125-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Hélcio Teixeira de Lemos, RG 23.709.121-5, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Bruna Fortuna de Oliveira – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo administrativo SE-555-11 (CC-23.183-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 135-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Solange Aparecida Benedeti Penha, RG 14.935.780, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Patrícia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo SAP-271-2012-GS (CC-139.778-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 116-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcel Cavalheiro Callegari, RG 44.770.372-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Éverton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo SAP-119-2014-GS (CC-151.074-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 122-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vitor Hugo Lázaro, RG 34.010.186-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Carlos de Lima – OAB/SP – 272.150.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo administrativo SAP-875-2012-GS (CC-17.837-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 124-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Elias Ferreira de Souza, RG 20.346.389-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos de Paula – OAB/SP – 254.251.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2016

No processo SMA-11.161-2014 (CC-25.287-15) c/ap. SF-46212-265198-2014 (CC-25.289-15), em que é interessado Sérgio Romaniuc Neto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente, o Parecer 617-2015, da então Assessoria Jurídica do Governo e a Cota nº 57-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dispense Sérgio Romaniuc Neto, RG 11.205.320, Pesquisador Científico VI, do Quadro da mencionada Pasta, da reposição de quantias recebidas entre 1º-10-2012 a 1º-12-2013, em face da boa-fé com que se houve o servidor.

DOE, Seção II, 08/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2016

No processo administrativo DGP-10.084-2010-SSP, Vols. I ao VI (CC-15.858-16) c/aps. (CC-15.859-16), Vols. I ao IV: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 112-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação irrogada a Nelson Fernando de Barros, RG 19.622.371, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, incs. II e XII, da LC 207-79, ficando suspensa a execução da sanção ante a precedente demissão do indiciado por decisão publicada em 19-7-2012, razão pela qual se deverão efetuar as anotações de estilo no correspondente assentamento individual, para resguardar eventuais interesses da Administração." Advogados: Glauco Magno Pereira Montilha – OAB/SP – 178.017; Cláudio José Amaral Bahia – OAB/SP – 147.106; Ricardo de Campos Pucci – OAB/SP – 264.016; Solange Weigand Botelho – OAB/SP – 263.255; Fernanda dos Santos Gonçalves – OAB/SP – 231.759.

DOE, Seção II, 09/04/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-1-2016 (REPUBLICAÇÃO)

No processo GG-1.174-01, em que é interessado Governo do Estado, sobre relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar federal 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2015, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	64.974.619	46,28%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	68.795.487	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	65.355.713	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	235.645.413	167,84%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	280.797.907	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	5.048.522	3,60%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.927.665	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	6.098.405	4,34%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	22.173.671	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.700.981	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.011.900	8.428.625

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 08/Abril/2016 11h - Republicado por haver incorreções.

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 140.398.953 mil.

GERALDO ALCKMIN
Governador
CPF: 549.149.068-72

RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda
CPF: 603.258.877-72

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP - 190721/0-8

PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO
Controle Interno
CPF: 289.576.148-50

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)



DOE, Seção I, 13/04/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2016

No processo SE-2.151-14 (CC-28.435-16), em que é interessado Reginaldo Alves Coutinho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 141-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Reginaldo Alves Coutinho, RG 27.761.716-9, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da LE 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos "ex tunc"."

DOE, Seção II, 14/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2016

No processo SE-2.152-2014 (CC-28.436-16), em que é interessado Cláudio Romualdo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 140-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Cláudio Romualdo, RG 22.672.703-8, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos "ex tunc"."

DOE, Seção II, 14/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2016

No processo administrativo PGE 18487-837355-2015 c/aps. PGE-18487-837408-2015 + PGE-18487-837435-2015 + PGE-18487-838034-2015 + PGE-18487-838078-2015 + CPC-019-13-2001-SSP, Vols. I ao III (CC-68.473-15), em que são interessados Claudinei Mazini de Souza e Outro: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 138-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço das representações ofertadas por Claudinei Mazini de Souza, ex-Sd PM 881610-7, e por Vandercy Edésio de Paulo, ex-Sd PM 862612-0 do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, não lhes dar provimento, em razão de a decisão punitiva não abarcar infrações administrativas que pudessem ser afastadas pela decisão judicial absolutória." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484.

DOE, Seção II, 14/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016

No processo SEP-1358-2007, vols. I e II (GDOC-1000879-144975-2016) (CC-18.430-16), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 142-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que parcialmente acolho, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Salesópolis para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 29-12-2007, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares



atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 16/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016

No processo administrativo SAP-387-2009-GS (CC-32.514-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 150-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Reginaldo Antunes de Campos, RG 26.208.678-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Willian Pamponet Alves – OAB/SP – 242.715.

DOE, Seção II, 16/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016

No processo administrativo SS-1.386-2010 (CC-171.062-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 149-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cleuza Laureano, RG 18.631.661-6, Auxiliar de Serviços Gerais, Efetiva, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 16/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016

No processo administrativo SAP-1.010-2011-GS (CC-151.104-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 152-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Adriano Rodrigues dos Santos, RG 25.339.357-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 16/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016

No processo administrativo SAP-1328-2012-GS (CC-30.741-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 153-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Roberto Capozzi Dias, RG 16.764.941, ex-Agente de Segurança Penitenciária, da Pasta citada, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada.” Advogado: Eliane Leal da Silva – OAB/SP – 317.510.

DOE, Seção II, 16/04/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2016

No processo Detran-18.888-3-2013-SPG (CC-31.609-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 139-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Renan Ruiz dos Santos, RG 43.484.073, Oficial Administrativo do Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, afastado junto ao Departamento Estadual de Trânsito, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Leonardo Ribeiro Mariano – OAB/SP – 295.891.

DOE, Seção II, 16/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2016

No processo SMA-15.715-2012 (CC-579-2016), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de uma edificação rústica, em madeira, com 54,00m², identificada como prédio nº 7, localizado no interior da Floresta Estadual de Assis, km 9 da Estrada Vicinal Assis-Lutécia, zona rural, Município de Assis, cadastrado no SGI sob o nº 18.747, em virtude de suas péssimas condições físicas e funcionais, conforme comprova o laudo técnico de avaliação, elaborado pelo Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Regional de Marília, existente nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 21/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-4-2016

No processo SE-315-15 (CC-33.637-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 156-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que aprovo em parte, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Euclides da Cunha Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do 2º e 3º Termos de Aditamento ao convênio celebrado em 1º-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/04/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016

No processo Detran-311393-0-15 (CC-160.694-15), sobre autorização para o provimento de empregos públicos: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP a adotar as providências necessárias visando o preenchimento de 57 empregos públicos, sendo 15 de Agente Estadual de Trânsito e 42 de Oficial Estadual de Trânsito, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público realizado pela Autarquia, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 28/04/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016

Nos processos Detran-386864-15 (CC-160693-15) + Detran-386908-15 (CC-160.690-15) + Detran-386911-15 (CC-160.691-15) + Detran-386914-15 (CC-160.689-15), sobre autorização para o provimento de empregos públicos: "Diante dos elementos de instrução dos processos e à vista da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP a adotar as providências necessárias visando o preenchimento de 60 empregos públicos de Agente Estadual de Trânsito, destinados às unidades regionais indicadas nos referidos processos, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público realizado pela Autarquia, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016

No processo SE-38-16 (CC-39.850-16), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 990 Agentes de Organização Escolar e 71 de Agente de Serviços Escolares, mediante a realização de processo seletivo simplificado que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-4-2016

No processo SE-059-2016, sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e no inc. II do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando à contratação, em substituição, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 2000 Professores, sendo 500 PEB I e 1500 PEB II, mediante a realização de processo seletivo simplificado que fica autorizada a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo SE-46-16, sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Educação, bem como do pronunciamento do Secretário de Planejamento e Gestão, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 1.878 cargos de Diretor de Escola, em vagas relacionadas as fls.5/42, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 29/04/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo SE-187-2015 (CC-88.367-2015), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 161-2016, que aprovo parcialmente, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do município de Sarapuí para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 1º-7-2009, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 29/04/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo SE-2.442-09, Vols. I ao IX (CC-21.308-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 163-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Solangela da Silva Denadai, RG 18.077.019, Supervisor de Ensino, Maria de Fátima Souza Guatelli, RG 6.493.850, Professor de Educação Básica II, e Renan Eraldo Soeiro de Faria, RG 15.354.758, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogado: Enzo Montanari Ramos Leme – OAB/SP – 241.418.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo DGP-7.949-2009-SSP, Vols. I ao IX (CC-105.004-10), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, e o Parecer 159-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de reconsideração deduzido por Alexandre Baptista dos Santos, RG 23.306.816, Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face de não haver elementos que autorizem a modificação da decisão." Advogado: José Carlos Freire de Carvalho Santos – OAB/SP – 64.039.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo SE-1509-2010 (CC-172.884-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 157-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Jefferson Braz Fabiano, RG 8.910.733, Ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo SE-1960-2010, Vols. I e II (CC-172.885-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 165-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Teresa de Poli Alves, RG 6.133.313, Ex-Agente de Organização Escolar, SQC-I-QAE, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo SAP-516-2011-GS (CC-24.109-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 164-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Cleusa Maria de Deus, RG 50.737.882-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogado: Antonio Calil de Melo – OAB/SP – 93.688.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo SAP-801-2011-GS (CC-142.486-15) c/ap. Req. de 7-4-16 (CC-38.695-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 170-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Romeu Quintino, RG 25.294.248-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogada: Márcia Arbbrucezze Reyes – OAB/SP – 127.641.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo SS-110-2012 (CC-24.719-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 168-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Roberto Berto, RG 12.429.715, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, do Quadro daquela Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo administrativo DGP-8.718-2012-SSP, Vols. I ao III (CC-46.864-14), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos,



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 166-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Antônio Franceschini Júnior, RG 9.428.001, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para indeferi-lo, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão.”

Advogados: Wellngton Campos – OAB/SP – 80.469; Camila Campos – OAB/SP – 232.958.

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo SAP-735-14-GS (CC-30.975-16), em que é interessado Reginaldo Oliveira Araújo: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 162-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, torno inválidos os atos de nomeação, publicado em 6-2-2014, e de posse de Reginaldo Oliveira Araújo, RG 30.280.887-5, no cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível de Vencimento I, do SQC-III-QSAP, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 4º, IV, da LC 898-2001, com redação dada pela LC 1.220-2013.”

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo SE-1098-2014 (CC-30.715-16), em que é interessada Juliana Aparecida Moni Romanhal: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 167-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, declaro a nulidade da posse de Juliana Aparecida Moni Romanhal, RG 42.881.890-0, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ela, o ato de nomeação publicado no D.O. de 3-6-2014, com efeitos “ex tunc”.”

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2016

No processo DGP-3.573-15-SSP (CC-19.917-16), sobre indenização: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 160-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o pagamento, a título indenizatório, em favor de Jacqueline Boada, RG 11.602.381, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, de quantia relativa às despesas decorrentes de acidente sofrido quando em serviço, atualizada monetariamente, observadas as normas legais e regulamentares.”

DOE, Seção II, 29/04/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2016

No processo DAEE-9205121-10 (CC-3.058-16), sobre convênio:

“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Recursos Hídricos e do Parecer 148-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 2010/38/00368.2, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, e o Município de Ilha Solteira, visando à prorrogação do prazo de



vigência do ajuste, alteração do plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 06/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-5-2016

No processo SDECTI-71-11, Vols. I ao XVI (CC-71.066-15), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI e do Parecer 144-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio SES 5-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Ensino Superior, posteriormente substituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo – Fapesp e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim o pronunciamento do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 07/05/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo SS-806-15 (CC-51.406-16), sobre autorização para a contratação de pessoal: “À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. X do art. 115 da Constituição do Estado e nos termos da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 1 Médico I (especialidade Neurocirurgia), para o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, mediante o aproveitamento de remanescente de processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 12/05/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo administrativo SAP-488-09-GS, vols. I e II (CC-91.825-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 182-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marco Aurélio Tambellini, RG 5.992.992, ex-Médico, temporário, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada.” Advogados: Jonas Pereira da Silveira – OAB/SP – 298.049; e Filipi Luis Ribeiro Nunes – OAB/SP – 297.767.

DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo administrativo SE-2506-2010 (CC-4.959-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação da Secretária Adjunta respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e o Parecer 176-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cleide Mary Siqueira, RG 15.371.050, ex-Professora de



Educação Básica I, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Ana Maria Galvão – OAB/SP – 144944.

DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo administrativo SE-150-2011, vols. I e II (CC-30.966-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 181-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cássia Auxiliadora Gomes, RG 11.057.847, ex-Diretora de Escola, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo administrativo SE-286-2011 (CC-29.416-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 175-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Haiti Zeferino Santos, RG 17.158.680, Diretora de Escola, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo administrativo SE-381-2011, vols. I e II (CC- 30.964-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 177-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marinilza Coronado Alves Godeny, RG 15.706.812, Professor Educação Básica I, enquanto ocupante do cargo de Diretora de Escola, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP 243.727; Danielle Araújo de Souza – OAB/SP – 344.723.

DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016

No processo administrativo SAA-67.167-2011, vols. I ao IV (CC-22.179-2016) c/ap CC-22.684-16, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Parecer 174-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Antônio José de Souza Janeiro, RG 13.241.540-9, ex-Técnico de Apoio Agropecuário, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Satiko Kominami – OAB/SP – 26.975.



DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016 (REPUBLICADO)

No processo administrativo DGP-1.076-2012-SSP, vols. I ao XVII (CC-132.721-15) c/aps. CC-132.906-15 + CC-132.894-15 + CC-132.900-15 + CC-132.999-15 + CC-164.902-15 + CC-158.853-15, vols. I ao III + CC-158.904-15 + CC-132.908-15 + CC-162.366-15 + CC-42.037-16, em que são interessados Paulo Henrique Correia Alves e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 154-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Paulo Henrique Correia Alves, RG 19.629.218, Delegado de Polícia, Hélio Pavan Filho, RG 20.449.900, Investigador de Polícia, Sérgio Carrara, RG 15.955.941, Agente Policial, e Fábio Nunes Arruda Campos, RG 16.969.248, Carcereiro, para aplicar-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por infração ao disposto nos arts. 62, incs. II, III, V (primeira parte) e IX, 63, XXVII, em acúmulo com os arts. 74, II e 75, incs. II e VI, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-02. Relativamente a Paulo Roberto Teixeira Ribeiro, RG 20.011.769, Investigador de Polícia, à vista do Parecer 154-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, determino o sobrestamento do feito até que se pronuncie o Poder Judiciário, na correlata ação penal, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Campinas (autos nº 0028974-74.2015.8.26.0114), com fundamento no § 3º, do art. 65 da LC 207-79, parcialmente alterada pela LC 922-02.” Advogados: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; José Pedro Said Júnior – OAB/SP – 125.337; Silvio Artur Dias da Silva; Ronny Soares Carnauskas – OAB/SP – 304.257.

DOE, Seção II, 12/05/2016, p. 1

Republicação: DOE, Seção II, 27/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2016

No processo EFCJ 273-2015 (CC-34.441-16), sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica e do Secretário dos Transportes Metropolitanos, bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a outorgar, mediante processo licitatório, permissões de uso qualificadas, a título oneroso, de 15 quiosques/chalés destinados à exploração comercial, localizados no Parque Turístico do Capivari, na Estância Turística de Campos do Jordão e no Pátio da Estação Eugenio Lefèvre, situada em Santo Antônio do Pinhal, devidamente identificados nestes autos, observados os termos da Decisão 15-2016 daquele colegiado, encartada às fls.516/517, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 13/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2016

No processo EFCJ 278-2015 (CC-34.434-16), sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica e do Secretário dos Transportes Metropolitanos, bem como do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a outorgar, mediante processo licitatório, permissão de uso qualificada, a título oneroso, da área denominada “Área H”, localizada no Parque Turístico do Capivari, na Estância Turística de Campos do Jordão, devidamente identificada nestes autos, com vistas à exploração comercial de atividades de lazer e pista de patinação no gelo, observados os termos da Decisão 13-2016 daquele



colegiado, encartada às fls.154/155, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 13/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2016

No processo HCFMRP-14.375-14 (SGP-152.828-14), sobre contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a referida Autarquia a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 128 funções-atividades vagas, sendo 6 de Agente de Saúde, 29 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 8 de Auxiliar de Saúde, 21 de Enfermeiro, 19 de Médico, 43 de Técnico de Enfermagem, 1 de Técnico de Laboratório e 1 de Técnico de Radiologia, em claros ocorridos entre 2015 e 2016, relacionados às fls.68/70, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/05/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2016

No Prot. Geral GS-12.494-15-PMESP (CC-172.188-2015), sobre autorização para a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias visando à abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO, com 131 vagas de Aluno-Oficial PM, para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares, no exercício de 2017, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 19/05/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo SMA-10.577-2014 (CC-20.336-16), sobre demolição de próprio estadual: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente e de sua Consultoria Jurídica, e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, considero autorizada a demolição de uma edificação identificada como “Casa nº 17”, localizada na Avenida Santa Inês, 2.297, nesta Capital, Zona de Uso Especial do Parque Estadual Alberto Löfgren, do Instituto Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo SGP-125.910-2014, sobre pedido de concessão da pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 4-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 192-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido



de concessão da pensão especial formulado por Maria Aparecida Coelho Foot Guimarães, RG 3.202.441-1, na qualidade de viúva do ex-combatente Rubens Foot Guimarães, RG 344.158, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

DOE, Seção I, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo SGP-130.370-2014 c/ aps. SGP-141.440-2014, sobre pedido de concessão da pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 25-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 194-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria Antonieta Silva Machado Tambellini, RG 18.785.397-6, na qualidade de viúva do ex-combatente Jesus Machado Tambellini, RG 344.999-3, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Transitórias da Carta Paulista.”

DOE, Seção I, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo CC-58565-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 91-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bento de Abreu para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do convênio 1947-2010, celebrado em 29-12-2010, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo CC-122.805-2015, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 197-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Natividade da Serra para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1602-2010 celebrado em 2-7-2010, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo CC-128.138-2015, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 195-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Balbinos para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 704-2012 celebrado em 12-6-2012, faça-se em 15 parcelas, observadas as normas legais



e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo administrativo SAP-414-2009-GS (CC-142.496-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 186-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Benites da Silva, RG 26.384.509-6, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

DOE, Seção II, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo administrativo SE-198-2011, vols. I e II (CC-30.960-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 185-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Maria Luzia Gonçalves de Souza Souza, RG 6.057.444, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a penalidade imposta por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870.

DOE, Seção II, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo administrativo SE-386-2011, vols. I e II (CC-33.635-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 187-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Josuel Aparecido de Moura, RG 14.841.025, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Francisco Ruiloba – OAB/SP – 195.021.

DOE, Seção II, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo administrativo SDS-744-2012 (CC-41.498-16), em que é interessada Angélica Iracema Bomfim: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Desenvolvimento Social e o Parecer 189-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido formulado por Angélica Iracema Bomfim, RG 14.023.829-3, uma vez que incabível perante a legislação pertinente, destacando que, se possível fosse sua apreciação, seria para, no mérito, indeferi-lo, por ausência de comprovação de ocorrência de vícios a macular o processo administrativo ou a abalar o conjunto probatório coligido nestes autos.” Advogado: Wilson Manfrinato Junior – OAB/SP – 143.756.

DOE, Seção II, 20/05/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2016

No processo administrativo DGP-7.208-2012-SSP, vols. I ao XXI (CC-128.083-14) c/ap. CC-41.860-16, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 183-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração formulado por Cacildo Itaggemeir Galindo, RG 15.452.122, ex-Delegado de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Joaquim de Jesus Botti Campos – OAB/SP – 155.665.

DOE, Seção II, 20/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-5-2016

No processo administrativo SAP-858-2011-GS, vols. I e II (CC-10.309-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 191-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ulisses Flaviano de Castro, RG 27.410.899-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Caroline H. de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 21/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo GG-1.174-01, em que é interessado Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2016, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016 - 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ Milhares	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	141.496.348	0
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.606.627	46,37%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	69.333.210	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	65.866.550	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	231.059.589	163,30%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	282.992.696	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	4.718.120	3,33%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.278.831	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Operações de Crédito Internas e Externas	1.864.123	1,32%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	22.639.416	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.904.744	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 20/mar/2016 14h 00m

GERALDO ALCKMIN
Governador
CPF: 549.149.068-72

RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda
CPF: 603.258.877-72

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP - 190721/0-8

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo SS-714-2007 (CC-40.981-16), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações do Secretário da Saúde e do Secretário de Planejamento e Gestão, bem como o Parecer 203-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação, à Santa Casa de Misericórdia de Jales, do veículo oficial ativo (ambulância UTI) marca Fiat/Iveco, modelo Dailly, cor branca, ano de fabricação 1999, placa BSV-5648, chassi ZCFC35701XD098199, Renavam 729828069, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo SH-782-05-09, vols. I ao III (CC-40.295-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 227-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Oitavo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Iperó, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de "Equipamento Social e Comunitário" (praça e parque infantil) no Conjunto Habitacional Iperó "A", "B1" E "B2", ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ainda com fundamento no referido parecer, considero autorizada a celebração do Sétimo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, firmado pelo Estado, por intermédio da Secretaria



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

da Habitação, e o Município de Iperó, em 23-7-2015, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste de 16-12-2014 até 15-12-2015.”

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo SH-891-05-2009, vols. I e II (CC-40.293-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e o Parecer 226-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Oitavo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Murutinga do Sul, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de “Equipamento Social e Comunitário” (Construção de Centro Comunitário), no Conjunto Habitacional Murutinga do Sul “E”, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ainda com fundamento no referido parecer, considero autorizada a celebração do Sétimo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, firmado pelo Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Murutinga do Sul, em 19-5-2015, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste de 15-12-2014 até 14-12-2015.”

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo IAMSPE-13.917-14-SGP (CC-79.381-15), sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação formulada pelo Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, e nos termos das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, Autorizo a referida autarquia a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 103 funções-atividades, sendo 2 de Agente de Saúde, 9 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 30 de Auxiliar de Enfermagem, 6 de Auxiliar de Saúde, 9 de Enfermeiro, 5 de Médico I, 5 de Médico II, 5 de Médico III, 29 de Técnico de Enfermagem, 2 de Técnico de Laboratório e 1 de Técnico de Radiologia, mediante a realização de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo EFCJ 267-2015 – vols. I e II (CC-40.592-2016), sobre permissão de uso: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, do Secretário da Pasta e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a outorgar, mediante processo licitatório, permissões de uso qualificadas, a título oneroso, para 7 áreas denominadas “Áreas de Chão - Parque do Capivari”, localizadas no Parque Turístico do Capivari, na Estância Turística de Campos do Jordão, devidamente identificadas nestes autos e no laudo técnico elaborado pela CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, observados os termos da Decisão 18-2016 daquele colegiado, encartada às fls.317/318, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”



DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo EFCJ 268-2015 (CC-45.653-16), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, do Secretário da Pasta e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a outorgar, mediante processo licitatório, permissões de uso qualificadas, a título oneroso, para 2 áreas denominadas "A" e "J", localizadas no Parque Turístico do Capivari, na Estância Turística de Campos do Jordão, devidamente identificadas nestes autos e no laudo técnico elaborado pela CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, observados os termos da Decisão 19-2016 daquele colegiado, encartada às fls.197/199, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo SS-4137-2015 (CC-40.982-16), sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações do Secretário da Saúde e do Secretário de Planejamento e Gestão, bem como o Parecer 204-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação, à Fundação Padre Albino, do veículo oficial ativo (ambulância UTI) marca Fiat/Iveco, modelo Dailly, cor branca, ano de fabricação 1999, placa BSV-5708, chassi ZCFC35701X5230559, Renavam 729827518, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo CC-56.255-15 vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 102-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panorama para com o Estado, decorrente do descumprimento total do Convênio 195-2011, celebrado em 29-9-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo IAMSPE-2.501-16-SPG (CC-48.257-16), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, bem como dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a autarquia requerente a adotar as providências necessárias visando ao preenchimento de 3 funções-atividades vagas de Oficial Operacional para o Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT, que desempenham as funções de Técnico de Segurança do Trabalho, a fim de atender a Norma Regulamentadora NR-4, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as



disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo SE-879-2009 (CC-135.625-15), em que é interessado Edmilson Souza Santos: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 208-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Edmilson Souza Santos, RG 24.410.168-1, no cargo de Diretor de Escola, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 18, II, item 1 e 47, incs. VII e VIII, ambos da Lei 10.261-68, e no art. 8º e Anexo III, da LC 836-97, para a investidura em cargo público, e torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 30-12-2008, com efeitos “ex tunc”.”

DOE, Seção II, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-5-2016

No processo administrativo DGP-3965-2011-SSP, Vols. I ao X (CC-79.879-2013), em que são interessados José Antônio Vieira Ramos e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e os Pareceres 543-2014 e 234-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação irrogada a José Antônio Vieira Ramos, RG 4.407.398, Alexandre César Costa Vianna, RG 17.704.849 e Ivan Scott, RG 13.848.356, ex-Delegados de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando, ao primeiro, a pena de cassação de aposentadoria e aos demais a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, combinados com o inc. I, do art. 77, todos da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente cassação de aposentadoria imposta a José Antônio Vieira Ramos, por decisão publicada em 28-6-2014, bem como a anterior pena de demissão agravada já aplicada a Alexandre César Costa Vianna, por decisão publicada em 21-5-2013, e a precedente exoneração, a pedido, de Ivan Scott, publicada em 12-11-2013, ficam suspensas as execuções das respectivas penas, procedendo-se às anotações de estilo nos correspondentes assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.” Advogados: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; Guilherme Abraham de Camargo Jubran – OAB/SP – 272.079; Jorge Delmanto Bouchabki – OAB/SP – 130.579.

DOE, Seção II, 26/05/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2016

No processo SE-720-12 (CC-44.136-16) c/ aps. CC-71.685-2012, CC-71.690-12, CC-44.134-16 e CC-44.135-16, em que é interessado Aldo Xavier Monteiro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 202-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, anulo, com retroação de efeitos a 25-1-2011, o ato de posse de Aldo Xavier Monteiro, RG 8.988.770-0, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, daquela Pasta, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno insubsistente o respectivo ato de nomeação publicado em 8-1-2011.”



DOE, Seção II, 01/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-5-2016

No processo DGP-2132-2014-SSP (CC-47.987-16), em que é interessado Daniel Carlos Morais: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Daniel Carlos Morais, RG 27.985.156, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela Vara Única do Foro de Patrocínio Paulista, nos autos da Ação Penal 000125-77.2012.8.26.0426, confirmada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob o nº 2013.0000447401, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas "a" e "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 2-7-2014, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 01/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo SGP-86.645-10, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 15-2015 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 230-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Helenice Gianoca, RG 5.250.040, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, em vista da ausência de provas da voluntária e efetiva participação de seu falecido pai no Movimento de 32."

DOE, Seção I, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo SGP-105.865-13, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 229-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Olinda Felipe de Barros, RG 7.845.474-8, por ausência de comprovação da participação de seu falecido pai, Sebastião Saturnino de Barros, como voluntário civil na Revolução Constitucionalista de 1932."

DOE, Seção I, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo SGP-120.799-2014, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 2-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 211-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Helena de Souza Pereira, RG 5.148.265-4, para, no mérito, indeferi-lo por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 08/06/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo SGP-128.895-2014 c/ aps. SGP-182.986-2014, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 225-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Suzana Canto Nogueira, RG 908.716-3, na qualidade de viúva do ex-combatente José Milton Nogueira, RG 191.218-5, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo DGP-8.131-03-SSP, vols. I e II (CC-37.262-2016) c/ap. CC-113.844-15, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 218-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de revisão formulado por Marcelo Adolfo Matthes, RG 37.642.942, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, exonerado no curso de estágio probatório, porque inaplicável na espécie, sendo certo que, se possível fosse conhecê-lo, seria para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

Ainda que houvesse vício insanável seria impossível modificar a decisão impugnada, por conta do decurso do prazo administrativo para revisão dos próprios atos, nos termos do inc. I, do art. 10 da LE 10.177-98." Advogada: Catarina de Oliveira Ornellas - OAB/SP - 166.385.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SAP-805-2007-GS, vols. I e II (CC-41.857-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 213-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cristiano Fernando de Oliveira Santos, RG 27.586.110-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogada: Márcia Arbbrucezze Reyes - OAB/SP - 127.641.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SAP-30-2009-GS, vols. I e II (CC-41.819-16) c/ap. Apuração Preliminar 009-2007, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 212-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto pelos Agentes de Segurança Penitenciária Eraldo Bezerra da Silva, RG 16.945.549, e Ismael Machado de Oliveira, RG 14.579.025-3, ambos do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SE-1949-10, vols. I e II (CC-147.643-15) c/aps. SE-2900-15 (CC-140.540-15) + CC-127.866-15, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 221-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Mônica Barboza de Carvalho, RG 14.026.649, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Giselle Bonifacio Barreto Araujo - OAB/SP - 271.315.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SE-2150-2010, vols. I ao III (CC-280-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 219-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Marcelo Carlos da Silva, RG 20.188.323, Diretor de Escola; Rute Lopes Gonçalves da Silva, RG 23.443.753, Professora de Educação Básica II; Silvana Silva de Deus, RG 22.998.497, Professora de Educação Básica II; Sandra Kassia Oliveira da Silva, RG 24.495.011, Secretária de Escola, todos do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727; Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SE-2.243-2010, vols. I e II (CC-172.882-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 200-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Graziela Aparecida Pereira da Silva, RG 29.065.711, ex-Professora Educação Básica II, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a penalidade imposta por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Francisco Ruiloba - OAB/SP - 195021.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SE-612-2011, vols. I e II (CC-46.713-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 222-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Antonio Vianna de Souza, RG 10.249.498, ex-Professor de Educação Básica II/ACT (categoria F), do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Thais Marques da Silva - OAB/SP - 240.899.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SAP/GS-1074-2011 (CC-39.180-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e Parecer 217-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Paulo Eduardo de Barros, RG 20.955.138-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 127.641; e Mona Lisa dos Santos Nogueira - OAB/SP - 322.219.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016 (REPUBLICADO)

No processo administrativo SAP-1.243-2011-GS, vols. I ao XIX (CC-20.471-16) c/ap. CC-60.323-16, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 220-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Alexandre José Morelato, RG 20.465.317, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline H. Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

(REPUBLICADO): DOE, Seção II, 09/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SAP-1186-2012-GS, vols. I ao IV (CC-41.858-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 224-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo Rosendo de Sousa, RG 20.360.909-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo DGP-1.514-2013-SSP, vols. I e II (CC-16.281-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 206-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Airton José da Silva, RG 18.515.494, Carcereiro, do Quadro da referida Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Massi - OAB/SP - 319.630.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo DGP-2.071-2013-SSP, vols. I e II (CC-29.789-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, e o Parecer 223-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lucimara Rosana Viana Barros, RG 22.619.924, Agente de Telecomunicações Policial, da Pasta citada, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada." Advogado: Alexandre Dionisio dos Anjos Garcia - OAB/SP - 270.317.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo DGP-467-2014-SSP, vols. I ao III (CC-31.310-2015) c/ap. CC-41.799-15 + CC-44.012-16 + CC-44.607-16, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 215-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração formulado por Gustavo Gomes Gouvêa, RG 44.220.130-8, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para indeferir-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, deixo de conhecer o segundo apelo do mesmo jaez, quer seja pela sua intempestividade, quer seja pela ocorrência da preclusão consumativa." Advogados: Luiz Felipe Bretas Marzagão - OAB/SP - 207.169; Rafael Henrique Bottini - OAB/SP - 260.667.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo SAP-1.317-2014-GS (CC- 114.176-14) c/aps. CC-20.225-14, vols. I ao X + CC-20.296-14, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 214-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão disciplinar deduzido por Arilton Aparecido Atademos, RG 6.676.481, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, em face do desatendimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogada: Mariana Majzoub - OAB/ SP - 308.840.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo administrativo DGP-1981-2014-SSP, vols. I e II (CC-25.940-2016) + (CC-33.593-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 205-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto pelo Investigador de Polícia Aristides Xavier de Brito, RG 16.900.406, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Gilberto Vieira - OAB/SP - 120.003.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016

No processo DGP-3727-14-SSP, vols. I ao III (CC-104.812-2015), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 201-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto por Rafael Abinader da Costa, RG 36.345.797, ex-Papiloscopista Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, exonerado no curso de estágio probatório, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Durval Ferratoni - OAB/SP - 111.086.

DOE, Seção II, 08/06/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-6-2016 (REPUBLICADO)

No processo administrativo SF-8022-502176-2014, vols. I ao VIII (CC-172.214-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e o Parecer 228-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por José Campizzi Busico, RG 3.473.596-3 e Walter José Guedes Júnior, RG 5.581.328, ex-Agentes Fiscais de Rendias, do Quadro da Pasta mencionada, para, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Fernando de Carvalho Accacio - OAB/SP - 14.793.

DOE, Seção II, 09/06/2016, p. 1

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 8-6-2016

No despacho do Governador, de 7-6-2016, leia-se como segue e não como constou:
No processo administrativo SAP-1.243-2011-GS, vols. I ao XIX (CC-20.471-16) c/ap. SAP-005-2010 (CC-20.494-2016),...

DOE, Seção II, 09/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2016

No processo SGP-16.486-2008 c/ aps. SPG-863-2015 (CC-5.997-16) + SGP-120.810-14, sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 18-2015, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 240-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Margarida Ferreira, RG 6.297.377, na qualidade de filha incapaz do ex-combatente João Ferreira, RG 12.520.270, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 11/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2016

No processo CC-109.466-15, Vols. I e II, sobre ressarcimento do débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 122-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Borebi para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 1650-2008, celebrado em 4-7-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e



regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 11/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo SAP-256-2008-GS, Vols. I ao VI (CC-25.149-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 233-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Soraya Regina Martinez Silva Matias, RG 20.955.700 e Iara Palasson Garcia, RG 9.501.758-6, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

Advogados: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036; Eduardo Tadeu Salazar – OAB/SP – 204.273.

DOE, Seção II, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo SAP-949-2008-GS, Vols. I e II(CC-41.859-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 248-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vanderlei Bernardo, RG 22.645.267-0, Agente de Segurança Penitenciária, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada.”

Advogados: Renato Lima Menezes – OAB/SP – 216.094; Osvaldo Teixeira Mendes Filho – OAB/SP – 106.161.

DOE, Seção II, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo SAP-723-2009-GS, Vols. I e II (CC-39.181-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 247-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Waldemir Correa, RG 10.104.602-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo DGP-3.356-2011-SSP, Vols. I ao VII (CC-173.175-2015), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 244-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Priscila Palumbo Barbosa Ranucci, RG 16.469.172, Escrivã de Polícia, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.”

Advogado: Fernando de Arruda Penteado – OAB/SP – 257.239.



DOE, Seção II, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo prot. CJ-3967-2014-GS (CC-44.478-16) c/aps. Procedimento Disciplinar CMTG-056-362-12, Vols. I e II (CC-44.479-16), em que é interessado José Ribeiro: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 236-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer a representação interposta por José Ribeiro, 2º Ten PM 811801-9, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferir-la, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Eurípedes Aparecido Alexandre – OAB/SP – 232.615.

DOE, Seção II, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo prot. ATP-5040-2015-GS (CC-45.520-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 231-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer o recurso impróprio interposto por Jucimar Antônio Paixão, 2º Ten PM 821081-A, por falta de amparo legal, anotando que, ainda que fosse possível fazê-lo, seria o caso de indeferir-lo, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Gabriela dos Reis Barbosa – OAB/SP – 317.847.

DOE, Seção I, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2016

No processo administrativo prot. ATP-8263-15-GS (CC-84.790-15) c/aps. PMESP-54BPM/I-002-11-11, Vols. I e II (CC-44.482-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 232-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Heraldo José Santana Franco, ex-soldado PM 130554-9, por falta de amparo legal, anotando que, ainda que fosse possível fazê-lo, seria o caso de indeferir-lo, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

DOE, Seção II, 14/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo CC-84231-15, vols. I ao III (CC-84.231-15), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 268-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Araçatiguama para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 9-10-2012, faça-se parceladamente, em 24 meses, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 15/06/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo IMESC-92-2016 (CC-46.752-16) c/aps. IMESC-51-16 (CC-46.754-16), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 3 cargos de Oficial Administrativo e 3 de Analista de Tecnologia, em vagas relacionadas a fl.6, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 15/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo CC-25.807-16, sobre contratação de empresa para exploração da lanchonete, bomboniere e cafeteria no Palácio Boa Vista: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a Secretaria de Governo a adotar as providências cabíveis, objetivando a celebração de Termo de Permissão de Uso por prazo indeterminado e em caráter oneroso, mediante processo licitatório, de uma área denominada Lanchonete e Cafeteria, localizada no interior do Palácio Boa Vista, situado na Avenida Dr. Adhemar de Barros, 3001, bairro Alto da Boa Vista, Município de Campos do Jordão, cadastrada em área maior no SGI sob nº 19042, observados os termos da Decisão 24-2016 daquele colegiado, encartada às fls.166/167, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 15/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo administrativo DGP-4.409-05, Vols. I ao XXVII (CC-46.934-2014) c/aps. CC-10.299-09 + CC-10.371-2009 + CC-10.382-09, em que são interessados Reinaldo Corrêa e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, o Parecer 383-2014, da então Assessoria Jurídica do Governo e o Parecer 207-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes, nos moldes do que foi apurado, as acusações irrogadas aos indiciados Reinaldo Corrêa, RG 5.230.618, Guaracy Moreira Filho, RG 5.294.418, e Enjolras Rello de Araújo, RG 3.053.938, Delegados de Polícia aposentados, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhes, em decorrência, as penas de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 67, VII, 69 e 70, I, com fundamento nos arts. 74, II, 75, II, e 77, I, da LC 207-79, com as modificações introduzidas pela LC 922-2002." Advogados:

Marcelo Winter Pacheco da Silva – OAB/SP - 25.238; Claudinor Roberto Barbiero – OAB/SP - 33.996; Sidney Gonçalves – OAB/SP - 86.430.

DOE, Seção II, 15/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo administrativo DGP-7.704-2011-SSP, Vols. I ao VII (CC-135.458-15) c/aps. CC-152.907-15 + CC-41.210-16, em que é interessado Orivaldo Baptista Sobrinho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 216-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedente a acusação imputada a Orivaldo Baptista



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Sobrinho, RG 4.569.477, Delegado de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para aplicar-lhe a pena de cassação de aposentadoria, com fundamento no inc. II do art. 74, combinado com o inc. I do art. 77, da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002.” Advogado: Daniel Garson – OAB/SP – 192.064.

DOE, Seção II, 15/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016 (RETIFICADO)

No processo DGP-9116-09-SSP, vols. I ao VII (CC-104.743-12) c/aps. CC-55.338-13 + CC-56.404-16 + CC-164.165-15, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 259-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração formulado por Cristiano Pires, RG 25.556.744-SSP/SP, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para indeferí-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Eugênio Carlo Balliano Malvasi – OAB/SP – 127.964.

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

Retificação: DOE, Seção II, 17/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo administrativo SE-2688-10, vols. I ao III (CC-24.772-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 261-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lia Isabel Correa Paschoal Florido, RG 7.637.518, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: José de Souza – OAB/SP – 162.034.

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo administrativo SE-2899-2010, vols. I e II (CC-23.184-2016), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 257-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Francisco de Assis da Silva Santos, RG 21.886.790, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogado: José Araújo Pereira – OAB/SP – 192.760.

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo administrativo SE-196-2011 (CC-27.751-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 263-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Valquíria de Almeida Manoel, RG 19.107.002, Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870.

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo SE-362-2011, vols. I ao III (CC-56.402-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 262-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Elcio Naves Rezende, RG 52.680.496 SSP/SP, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Christiane Torturello – OAB/SP – 176.823.

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo PF-II-TREM-478-2012-SAP (CC-4.442-2016), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 250-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Dijane Martins dos Santos, RG 33.685.468-7, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, e dou-lhe provimento parcial, apenas para afastar a configuração do não atendimento ao pressuposto descrito no inc. V do art. 6º da LC 959-2004, com as alterações da LC 976-2005, mantida a decisão secretarial quanto às demais imputações, bem como a exoneração ocorrida.” Advogado: Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-6-2016

No processo SE-142-2016 (CC-62.657-2016), em que é interessado Rômulo Anunciato Peres: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 265-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral, declaro a nulidade da posse de Rômulo Anunciato Peres, RG 44.079.954-5, no cargo de Oficial Administrativo, SQC-III-QSE, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 5-1-2012, com efeitos “ex tunc”.”

DOE, Seção II, 16/06/2016, p. 1

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 16-6-2016

No despacho do Governador, de 15-6-2016, onde se lê: No processo DGP-9116-09-SSP, vols. I ao VII (CC-104.743-12) c/aps. CC-55.338-13 + CC-56.404-16 + CC-164.165-15, ... leia-se: No processo DGP-9116-09-SSP, Vols. I ao VII (CC-104.743-12) c/ap. CC-55.338-13,

DOE, Seção II, 17/06/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016

No processo DER – Expediente 9307/17/DA/14 – SLT (SGP-104.148-14), sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução dos autos, autorizo a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da Secretaria de Logística e Transportes, de um veículo marca Fiat/Ducato/10/Furgão, ano de fabricação 2002, placa CDV-4039, chassi 93W23159121007805, pertencente à frota da Delegacia Geral de Polícia - DGP, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 21/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016

No processo DGP 2571-15-SSP (CC-68.013-16), sobre doação de veículos: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a receber, mediante doação sem encargos, por indicação do Ministério Público do Trabalho, em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas, um veículo marca GM/Cruze LTZ, cor preta, chassi 9BGPN68NOFB215246, combustível Flex (Gasolina/Álcool), 4 Cil., 5 lugares, 1.8, Injeção Eletrônica, Motor LH1500751, Renavan 104641, observadas a recomendação de fls. 66 e as demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 21/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016

No processo 2.037-2016-SS (SG-69.311-16), sobre doação de equipamentos: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, dos bens móveis descritos às fls.151/153 do supracitado processo, pertencentes à Coordenadoria Geral de Administração, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 21/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016

No processo administrativo DGP-3.852-2013-SSP, Vols. I ao III (CC-158.853-15) c/ap. CC-158.904-15, em que é interessado Messias Pimentel de Camargo Júnior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 155-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Messias Pimentel de Camargo Júnior, RG 8.483.483, Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para aplicar-lhe a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79.” Advogado: Pedro Renato Lúcio Marcelino – OAB/SP – 121.583.

No processo administrativo prot. ATP-15288-15-GS (CC-152.071-15) c/aps. Prot. ATP-13419-13-GS (CC-136.579-14) + PAD-36BPM-002-060-11, Vols. I ao III (CC-136.577-14), sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 267-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de reconsideração interposto por Fellipe Isidro, RG 40.916.940-7, ex-Soldado PM, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferí-lo, mantida a decisão



impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: João Carlos Campanini – OAB/SP – 258.168.

DOE, Seção II, 21/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2016

No processo administrativo prot. ATP-15289-15-GS (CC-152.070-15) c/aps. Prot. ATP-9857-15-GS (CC-44.493-16) + Conselho de Disciplina nº CPC-009-62-14, Vols. I e II (CC-44.494-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 270-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Marcelo de Souza, ex-Cabo PM, RG 22.667.917-2, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: João Carlos Campanini – OAB/SP – 258.168.

DOE, Seção II, 21/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo SC-140.414-12, vols. I a XIII, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Estado da Cultura, bem como do Parecer 626-2015 e da Cota 41-2016, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Sorocaba, formalizado em 14-12-2012, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à construção da área de apoio, acolhimento e administrativa para a formação da unidade do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas pela referida Assessoria Jurídica.”

DOE, Seção I, 25/06/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo FUSSESP-105787-13, vols. I e II, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 274-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Termo de Reti-Ratificação ao Convênio Fussesp 161-2013 celebrado em 30-10-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade, e o Município de Iperó, visando à retificação da redação do parágrafo único da cláusula primeira do ajuste, e à ratificação das demais cláusulas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ainda com fundamento no referido parecer, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, firmado em 23-12-2014, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro” e o conseqüente repasse de novos recursos estaduais.”

DOE, Seção I, 25/06/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo SS-453-2015 (CC-536-16), em que é interessado Centro de Reabilitação de Casa Branca: “Diante dos elementos de instrução do presente processo e à vista da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

manifestação favorável do Titular da Pasta da Saúde, autorizo a ocupação pela Secretaria da Administração Penitenciária, da área necessária à implantação de um poço profundo, nas dependências do Centro de Reabilitação de Casa Branca, sob a administração da Secretaria da Saúde, localizado na Rodovia SP 340, km 238, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS 453-2015 (CC-536-2016), com vistas a substituir um dos poços que se encontra assoreado e incapaz de extração de água para o abastecimento da unidade prisional localizada naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 25/06/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo SSRH-55.021-16, vols. I e II (CC-67.936-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 277-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o Município de Osasco, tendo por objeto o atendimento habitacional a 250 famílias, social e economicamente vulneráveis, assentadas irregularmente nas áreas daquele município abrangidas pelas obras de canalização do Ribeirão Vermelho e inseridas no âmbito do Programa de Apoio a Sistemas de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Ministério das Cidades, da União Federal, conforme Termo de Compromisso 0292.887-72/2009-UF, firmado entre a União e o Estado, bem como no Plano Diretor de Macrodrenagem para a Bacia Hidrográfica Alto Tietê – PDMAT, Sub Bacia do Ribeirão Vermelho, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 25/06/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo administrativo SE-265-09 (CC-56.404-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 256-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Célia Brazão, RG 11.284.578, e Isabel Cristina Alves da Silva Perin, RG 22.202.952, Professoras de Educação Básica II, vinculadas à Diretoria de Ensino de Jundiaí, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Danielle Araujo de Souza – OAB/SP – 344.736; e Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção II, 25/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo administrativo DGP-931-13-SSP, Vols. I ao III (CC-57.125-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 273-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Sandro Aécio Pisco, RG 17.208.815, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da citada Pasta, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento por reconhecer, com fundamento na prova produzida nos autos, que a conduta do interessado enquadra-se nos incs. XIX, XXX e XXXVI do art. 63 e implicou violação dos deveres funcionais previstos nos incs. II, III, V (1ª parte) e IX do art. 62, todos da LC 207-79, aplicando-se-lhe a pena de demissão com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, com a redação dada pela LC 922-2002 (LOP).” Advogado: Paulo Henrique de Moraes Sarmento – OAB/SP – 154.958.



DOE, Seção II, 25/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2016

No processo SE-1.473-2014 (CC-164.165-15), em que é interessado Rogério Seabra Justica: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 258-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

I – anulo, com retroação de efeitos a 12-2-2010, o ato de posse de Rogério Seabra Justica, RG 40.498.738-2, no cargo de Agente de Organização Escolar, do SQC-II-QAE, daquela Pasta, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, declaro insubsistente o respectivo ato de nomeação, de 28-12-2009, publicado em 29-12-2009;

II – dispenso o ex-servidor de repor a quantia recebida a título remuneratório até 17-8-2014, em face da ocorrência de contraprestação laboral, bem assim da boa-fé com que se houve o interessado."

DOE, Seção II, 25/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2016

No processo CC-58.576-15, vols. I a III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 136-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Bento de Abreu para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio 1741/2009, celebrado em 22-12-2009, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 28/06/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2016

No processo STM-541-16 (SG-70.356-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do Parecer 281-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços e ações visando a viabilização de projetos de interesse público, consistentes na construção da Linha 6–Laranja, por parte do Estado, com disponibilização de áreas municipais, e do Hospital Municipal de Brasilândia, em área a ser desapropriada pelo Município, mediante utilização dos recursos financeiros necessários a tanto, repassados pelo Estado, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28/06/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2016

No processo administrativo DGP-9676-11-SSP, Vols. I ao V (CC-65.218-16), em que são interessados Benignes da Silva Junior e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 276-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Estado, julgo procedentes as imputações irrogadas aos acusados, e aplico-lhes penas na seguinte conformidade:

a) a Benignes da Silva Júnior, RG 14.534.068, ex-Delegado de Polícia e Luiz Gonçalves, RG 13.742.678, ex-Agente Policial, a pena de demissão a bem do serviço público nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por violação ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XIV, XXVII e XXXV, 74, II e 75, II, todos da LOP;

b) a Waldomiro Floretto Filho, RG 8.449.113, ex-Escrivão de Polícia aposentado, a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 67, VII, 69 e 70, I, por violação ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XIV, XXVII e XXXV, 74, II e 75, II, todos da LOP.

Considerando, entretanto, as precedentes aplicações de pena da mesma natureza aos indiciados, a execução deverá ficar suspensa, anotando-se a decisão proferida nos assentamentos individuais dos ex-servidores, para o fim de resguardar eventuais interesses da Administração." Advogado: Anderson Aurélio Marques Begliomini – OAB/SP – 155.335."

DOE, Seção II, 29/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2016

No processo SAP-79-13 (CC-61.603-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 278-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Marília Gabriela dos Santos, RG 32.665.039-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Éverton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

DOE, Seção II, 29/06/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2016

No processo SDS-1.210-16 (SG-75.713-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 286-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de Santos, tendo por objeto a implementação da unidade Bom Prato III na Região dos Morros, na cidade de Santos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 30/06/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2016

No processo SDPCD 35.138-16 (SEDPCD-35.138-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário Adjunto de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Parecer 284-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a aludida Pasta a representar o Estado na celebração de convênio com o Município de Botucatu, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros com finalidade de aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Inclusão Tecnológica e o Centro de Inclusão Esportiva localizados naquele município, na Av. Rafael Serra s/nº, Bairro Alto, observadas as normas



legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 30/06/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2016

No processo CEETEPS-100-2013 (GDOC-1000879-257527-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado – AJG, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio firmado entre o Centro de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps e o Município de Itupeva, tendo por objeto a construção da futura ETEC de Itupeva, mediante repasse de recursos financeiros pelo Estado, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais e regulamentares atinentes à matéria.” Nos processos SERT-188-16 + SERT-213-16 + SERT-214-16 + SERT-249-16 + SERT-169-16 + SERT-100-16 + SERT-216-16 + SERT-109-16 + SERT-197-16 + SERT-110-16 + SERT-234-16 + SERT-111-16 + SERT-235-16 + SERT-236-16 + SERT-112-16 + SERT-138-16 + SERT-243-16 + SERT-220-16 + SERT-244-16 + SERT-223-16 + SERT-115-16 + SERT-126-16 + SERT-143-16 + SERT-148-16 + SERT-149-16 + SERT-147-16 + SERT-193-16 + SERT-165-16 + SERT-229-16 + SERT-225-16 + SERT-211-16 + SERT-145-16 + SERT-131-16 + SERT-123-16 + SERT-129-16 + SERT-230-16 + SERT-192-16 + SERT-222-16 + SERT-251-16 + SERT-200-16 + SERT-185-16 + SERT-116-16 + SERT-136-16 + SERT-179-16 + SERT-144-16 + SERT-121-16 + SERT-237-16 + SERT-181-16 + SERT-151-16 + SERT-157-16 + SERT-106-16 + SERT-224-16 + SERT-199-16 + SERT-125-16, sobre autorização governamental para celebração de convênio visando a execução do Programa Seguro-Desemprego: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, autorizo a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por seu Titular, a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com os Municípios relacionados em anexo, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, compreendendo a manutenção de Posto de Atendimento ao Trabalhador no município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e, ainda, o seguinte:

- a) o instrumento de convênio, incluído o respectivo Plano de Trabalho, deverá observar as recomendações consignadas pela Consultoria Jurídica que atende à Pasta no Parecer Referencial CJ/SERT 76-2016;
- b) o plano de trabalho deverá ser completado, de molde a atender a legislação de regência (LF 8.666-93, art. 116, § 1º), notadamente com a discriminação dos recursos materiais a serem transferidos, seguindo-se sua aprovação pelo Titular da Pasta;
- c) fica vedada a transferência de recursos financeiros aos Municípios;
- d) não deverá ocorrer transferência de recursos materiais aos Municípios durante os 3 meses anteriores às eleições de outubro próximo (LF 9.504-97, art. 73, IV, “a”):

Adamantina, Alumínio, Apiaí, Araraquara, Bertioga, Birigui, Capão Bonito, Gavião Peixoto, Guariba, Ibitinga, Ilha Bela, Itápolis, Jacareí, Lorena, Matão, Mogi Guaçu, Pedreira, Pilar do Sul, Rancharia, São Miguel Arcanjo, Taquaritinga, Taquarituba, Valinhos, Orândia, Mogi das Cruzes, Ituverava, Presidente Epitácio, Vargem Grande Paulista, Caçapava, Salto, Santa Fé do Sul, Franca, Bragança Paulista, Lençóis Paulista, Artur Nogueira, Campos do Jordão, Pacaembu, Salto de Pirapora, Rio das Pedras, Ribeirão Preto, Pirassununga, Rincão, Itapira, Brotas, Várzea Paulista, Barra Bonita, Pindamonhangaba, Conchal, Poá, Franco da Rocha, Américo Brasiliense, Tatuí, Monte Alto e Fatura.”

No processo SEDS 952-2016 (SG-79.354-16), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, e à vista do Parecer CJ/SEDS 133-16 da Consultoria Jurídica que serve a referida Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de Taboão da Serra, tendo por objeto



a implementação da unidade Bom Prato Taboão da Serra, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 01/072016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 18-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 32 cargos vagos de Técnico de Enfermagem, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados ao Hospital Geral de Taipas, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 19-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 4 cargos vagos de Enfermeiro e 18 de Médico I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados à Unidade de Gestão Assistencial IV - Hospital e Maternidade “Leonor Mendes de Barros”, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 20-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 34 cargos vagos de Técnico de Enfermagem, 15 de Enfermeiro e 18 de Médico I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados ao Hospital Estadual “Dr. Odilo Antunes de Siqueira” de Presidente Prudente, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 21-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 20 cargos vagos de Médico I e 12 de Técnico de Enfermagem, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 05/07/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 22-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 20 cargos vagos de Enfermeiro e 72 de Técnico de Enfermagem, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados à Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 23-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 10 cargos vagos de Enfermeiro, 40 de Técnico de Enfermagem e 24 de Médico I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados ao Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2016

No processo SS-282-15 (CC-67.862-16) Ref.: Ofício CSS 24-2016, sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 5 cargos vagos de Médico I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, a serem destinados ao Complexo Hospitalar Padre Bento, em Guarulhos, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2016

No processo SE-6.087-15 (SG-71.231-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 285-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sumaré para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 2-5-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 07/07/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2016

No processo DGP-8.533-2010-SSP, vols. I e II (SG-69.792-16), em que são interessados Edson José Casteleti e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Edson José Casteleti, RG 17.759.869, ex-Investigador de Polícia, Itamar Gomes da Silva, RG 22.349.844, ex-Investigador de Polícia, e Marcio da Silva Passos, RG 19.531.452, ex-Agente Policial, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 4ª Vara Criminal do Foro de Campinas, nos autos da Ação Penal 114.01.2008.051205-9/000000-000, confirmada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob o nº 03311509, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas "a" e "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda dos cargos públicos. Considerando, entretanto, que os interessados foram precedentemente demitidos a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 26-6-2012, determino a anotação da decretação judicial da perda dos cargos públicos nos respectivos assentamentos individuais, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Waldiner Alves da Silva – OAB/SP – 77.780; Carlos de Araújo Pimentel Neto – OAB/SP – 57.668; Lucas Silva Laurindo – OAB/SP – 204.528; Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000.

DOE, Seção II, 07/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2016

No processo SE-1.320-14 (CC-164.171-15), em que é interessada Azania Barbosa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Cota 137-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de nomeação, de 2-2-2014, publicado em 3-6-2014 e de posse, de 1º-8-2014, de Azania Barbosa, RG 44.496.240-2, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, VIII, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo Prot. ATP-10.960-15-GS/SSP (CC-111.814-15) c/aps. CC-28.175-2016 + Conselho de Disciplina nº 53BPMI-002-13-13, (CC-28.183-16) Vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 282-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 2000496-39.2016.8.26.0000, que tramitou pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deixo de conhecer do recurso interposto por Paulo Cesar Vieira, ex-Cabo PM 903731-4, RG 23.094.891-1, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

DOE, Seção II, 07/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2016

No processo SSP/GS 11.546-2013 (CC-22.746-14), sobre proposta de demolição parcial: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública nº 3985-2013, da manifestação do Secretário da Pasta e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição parcial da edificação existente no imóvel localizado na Avenida Nelson Spielmann, 1.175, Bairro Palmital, Município de Marília, que abriga a sede do 10º Grupamento de Bombeiros daquela cidade, cadastrado no SGI sob nº 13.154, consistente no "Bloco 2", com 538,75m2, devido ao seu avançado estado de deterioração, conforme consta dos autos do processo SSP/GS 11.546-2013 (CC-22.746-14), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



DOE, Seção I, 12/07/2016, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2016

No processo CC-64.857-15 vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 288-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Engenheiro Coelho para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1268-2009 celebrado em 4-12-2009, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 12/07/2016, p. 7

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-7-2016

No processo SE-4335-2014 - Vols. I e II (CC-98.097-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, recebo o pedido de reconsideração apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá solicitando ampliação do número de parcelas visando o ressarcimento de seu débito existente com o Estado para, em que pese as circunstâncias relatadas pela entidade interessada, indeferir-lo, pois em amplo desacordo com o prazo que tem sido adotado em casos assemelhados, ficando mantido o despacho publicado no D.O. de 1º-10-2015 que autorizou o parcelamento em 36 meses."

DOE, Seção I, 14/07/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-7-2016

No processo SS-120-15, Gdoc-23752-414398-15 (CC-85.604-2015) c/aps. Of. GS 1.653-16 (CC-41.825-16) + CC-37.043-16, sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, em caráter excepcional, a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 17 cargos vagos de Médico I, a serem destinados ao Hospital Regional de Assis, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/07/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016

No processo SELJ-1.137-A-07 vols. I ao IV (SG-77.272-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude o Parecer 305-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avaí, decorrente do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito firmado em 26-2-2015, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 16/07/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016

No processo SGP-85.061-14 c/aps. SGP-137.521-14 + SGP-137.542-14, sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 5-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 294-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Terezinha de Menezes, RG 4.609.732-6, por meio de sua curadora Claudia Menezes e Silva, na qualidade de filha solteira de Wille de Menezes, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-92."

DOE, Seção I, 16/07/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016

No processo SAA-17.754-15 (SG-70.778-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Parecer 300-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, formalizado em 31-12-2015, tendo por objeto a implantação de infraestrutura para, a médio prazo, produzir sementes e mudas básicas e certificadas de cultivares IAC de alta qualidade genética, fisiológica e sanitária em base agroecológica para atender as demandas da agricultura familiar em sistemas de transição da produção do convencional para o orgânico e em sistema orgânico de produção, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

DOE, Seção I, 16/07/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016

No processo CC-62.091-15 vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 151-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cananéia para com o Estado, decorrente da invalidação do Convênio 1.288-2008, celebrado em 26-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 16/07/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2016

No processo CC-76.398-15 – vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, recebo o pedido de reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra solicitando ampliação do número de parcelas visando o ressarcimento de seu débito existente com o Estado para, em que pese as circunstâncias relatadas pela Municipalidade interessada, indeferir-lo, pois em desacordo com o prazo que tem sido adotado em casos assemelhados, ficando mantido o despacho publicado no D.O. de 7-4-2016 que autorizou o parcelamento em 24 meses."

DOE, Seção I, 16/07/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo DGP-4924-00-SSP, vols. I ao VI (SG-64.730-2012), em que é interessado José Júlio Szoke:

“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 292-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes as imputações irrogadas a José Júlio Szoke, RG 10.591.103-3, ex-Delegado de Polícia, e aplico-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por violação ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XXVII, XXX e XLIX, 74, II e 75, incs. II e VI, todos da LOP. Considerando, entretanto, as precedentes aplicações de penas da mesma natureza ao indiciado, a execução deverá ficar suspensa, anotando-se a decisão proferida nos assentamentos individuais do ex-servidor, para o fim de resguardar eventuais interesses da Administração.” Advogado: José Antonio Gomes da Cunha – OAB/SP – 115.370.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo 3ª UP-21-2004-SE, vols. I ao III (CC-9.625-10) c/aps. SE-1.077-2004, vols. I e II (CC-9.595-10) + CC-73.239-10, sobre pedido de revisão: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e à vista da manifestação do Secretário da Educação, conheço do pedido revisional formulado por Rosilene Menezes Laranjeira, RG 5.192.642, ex-Diretora de Escola, do Quadro do Magistério, da referida Pasta, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a penalidade de demissão que lhe foi aplicada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme decisão publicada no D.O. de 28-3-2007.” Defensor: José Roberto Manesco – OAB/SP – 61.471.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo SAP-376-2011-GS (CC-60.926-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 309-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Josué Bandeira Lins, RG 18.842.213, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogadas:

Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159; e Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo SAP-796-2011-GS (CC-25.155-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 296-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por João Roque de Souza Junior, RG 32.056.897-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogada: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.



DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo DGP-152-2012-SSP vols. I ao III (CC-49.644-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 307-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Luiz de Almeida, RG 16.981.914, Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogado: Ivan Rafael Bueno – OAB/SP - 232.412.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo DGP-5205-12-SSP, vols. I e II (CC-49.658-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 289-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Brunno Cesar Giovannetti, RG 32.502.658, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogado: Carlos Henrique Penna Regina – OAB/SP – 198.938.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo DGP-8552-2012-SSP, vols. I ao IV (CC-49.643-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 308-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Carlos Eduardo Gonçalves Moreira, RG 12.992.912, Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Roberto Macedo Mangueira – OAB/SP – 84.818.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-7-2016

No processo administrativo DGP-2789-2013-SSP, vols. I ao III (SG-70.307-16), em que são interessados Benignes Silva Junior e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 291-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo procedentes as imputações irrogadas aos acusados, e aplico-lhes penas na seguinte conformidade:

a) a Benignes da Silva Júnior, RG 14.534.068, ex-Delegado de Polícia e Luiz Gonçalves, RG 13.742.678, ex-Agente Policial, a pena de demissão a bem do serviço público nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I por violação ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XIV, XXVII e XXXV, 74, II e 75, II, todos da LOP;

b) a Waldomiro Floretto Filho, RG 8.449.113, ex-Escrivão de Polícia aposentado, a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 67, VII, 69 e 70, I, por violação ao



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX e pela prática das transgressões previstas nos arts. 63, incs. XIV, XXVII e XXXV, 74, II e 75, II, todos da LOP.

Considerando, entretanto, as precedentes aplicações de pena da mesma natureza aos indiciados, a execução deverá ficar suspensa, anotando-se a decisão proferida nos assentamentos individuais dos ex-servidores, para o fim de resguardar eventuais interesses da Administração.” Advogado: Alexandre Tavares Solano – OAB/SP – 289.251.

DOE, Seção II, 19/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-7-2016

No processo CC-22.163-2016 vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 322-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Estiva Gerbi para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 16-9-2011, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 20/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo SF-002-0004665-00 (SG-71.838-16), sobre dispensa de reposição: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Informação UCRH 737-2016 e a Cota 303-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dispenso Cristiane Mazzuia Lopes Coelho, RG 34.186.430-4, da reposição das quantias recebidas indevidamente a título de complementação de pensão por morte.”

No processo SGP-144.079-13, sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 nº 3-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 298-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Ilka Francisca Imaculada Azevedo Bolognani, RG 5.634.948-8 e Heloiza Azevedo Bolognani, RG 4.744.704-7, na qualidade de filhas solteiras de Benedicta Domingues Bolognani e Jarbas Paulo Bolognani, RG 491.331, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78, alterada pela Lei 8.059-92.”

DOE, Seção I, 21/07/2016, p. 36

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo SE-16.140-1990 (SG-71.642-16), em que é interessada Ednéia Carvalho: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/SPG 457-2016 e o Parecer 306-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dispenso Ednéia Carvalho, RG 17.508.548, da reposição das quantias recebidas a título de vencimentos e relativas ao período efetivamente trabalhado.”

DOE, Seção II, 22/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo administrativo SAP-GS-1054-09, Vols. I e II (CC-39.182-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 325-2016, da



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Marcelo Nivaldo Mena, RG 22.814.972-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira - OAB/SP - 353.159; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 22/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo administrativo SAP-37-2011-GS, Vols. I e II (CC-28.577-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 304-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço dos recursos interpostos por José Carlos da Silva Zanetich, RG 6.639.571-9, e Wanderley Astun, RG 7.686.662, ambos Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira - OAB/SP - 353.159; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 22/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo administrativo DGP-9556-2011-SSP, Vols. I e II (CC-49.646-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 316-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ednei Silvano da Silva Cabral, RG 11.949.399, Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Wagner Parronchi - OAB/SP - 208.835, e Carlos Alexandre Trementose - OAB/SP - 228.543.

DOE, Seção II, 22/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo administrativo DGP-10.503-2011-SSP, Vols. I e II (CC-51.300-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 317-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Décio Kury Marques, RG 15.465.596, Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Ricardo Ibelli - OAB/SP - 139.227.

DOE, Seção II, 22/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-7-2016

No processo administrativo DGP-8083-2012-SSP, Vols. I ao III (CC-84.071-15), em que são interessados Rogério Angelo Belutti Neto e Outra: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 295-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Rogério Angelo Belutti Neto, RG 15.358.854, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de suspensão



por 30 dias, em mitigação à pena demissória, com fundamento nos arts. 69 e 74, II, da LC 207-79.” Advogado: Josely Campos - OAB/SP - 115.373.

DOE, Seção II, 22/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016

No processo SGP-83.404-2011 c/aps. SGP-546-12, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 328-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Laura Henriqueta Jesus da Silva, RG 15.128.947-5 e Silvia Andréa de Jesus, RG 29.541.954-4, mantida a decisão impugnada, em vista da ausência de novas provas da voluntária e efetiva participação do falecido marido e padrasto no Movimento Constitucionalista de 1932.”

DOE, Seção I, 23/07/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016

No processo administrativo SE-2737-2010 vols. I e II (CC-27.756-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 319-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por José Alberto de Lucca, RG 18.494.690, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, e dou-lhe provimento parcial, apenas para afastar a imputação descrita no item I.b da portaria inaugural, mantida a decisão impugnada quanto às demais imputações, por seus próprios fundamentos.” Advogado: Christiane Torturello – OAB/SP – 176.823.

DOE, Seção II, 23/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016

No processo administrativo DGP-6266-13-SSP, vols. I ao VII (CC-41.747-2016), em que é interessado Renato Savério Souza Costa: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 314-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Renato Savério Souza Costa, RG 28.068.068, Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por infração ao disposto nos arts. 62, incs. II, III e IX, 63, incs. IV, V, VI, XIV e XXXVII, 74, incs. II e III, e 75, II, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-2002.” Advogados: Regina Cirino Alves Ferreira – OAB/SP – 287.667; Hans Robert Dalbello Braga - OAB/SP – 318.417; Thamiros Lopes Santos – OAB/SP – 205.286-E; Alamiro Velludo Salvador Netto – OAB/SP – 206.320; Luciano Anderson de Souza – OAB/SP – 208.495; Ronair Ferreira de Lima – OAB/SP – 342.053.

DOE, Seção II, 23/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016

No processo SF/GDOC-23752-1233364-2013, vols. I ao XIV (CC-30.215-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Fazenda e o Parecer 324-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Álvaro Ferreira



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Portela, RG 10.758.545-5FP/RJ, ex-Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Pasta mencionada, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos.”
Advogado: André Luiz de Mello – OAB/SP – 136.192 e OAB/RJ – 199.441.

DOE, Seção II, 23/07/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2016

No processo administrativo DGP-9058-2007-SSP, Vols. I ao IV (CC-49.653-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 326-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Leandro Henrique Gouveia, RG 22.459.129, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão.”
Advogado: Ronaldo Tecchio Junior – OAB/SP – 109.635.

DOE, Seção II, 02/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2016

No processo administrativo SE-427-2008, Vols. I ao XXVI (CC-66.896-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 299-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sílvia Inês da Silva Porto, RG 17.102.998, Diretora de Escola do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção II, 02/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2016

No processo SEDS-1377-16 (SG-89.525-16), em que é interessada a Secretaria de Desenvolvimento Social: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 333-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de termos de fomento entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e as entidades selecionadas nos termos do Edital de Chamada Pública CONDECA 2015, objetivando a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e afetos à proteção integral da criança e do adolescente, exclusivamente com recursos captados pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na matéria, especialmente as disposições da LF 13.019-2014, da LF 8.069-90, da resolução CONANDA 137-2010, da LE 8.074-92, e dos decretos estaduais 39.104-94, e 61.981-2016, e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 05/08/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016

No processo SS-2.476-13 (SG-90.526-16), sobre doação: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações do Secretário da Saúde e do Secretário



de Planejamento e Gestão, autorizo a doação à Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis de um veículo tipo ambulância, marca Iveco/Fiat, ano de fabricação 1999, placa BSV-5714, chassi ZCFC35701X5227141, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie.”

DOE, Seção I, 06/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016

No processo administrativo SE-2535-2010, vols. I e II (SG-72.263-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 330-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido formulado por Sérgio Humberto Barbieri Soares, RG 11.774.000, para, no mérito, indeferi-lo, uma vez que adequada a reprimenda aplicada em relação à gravidade da conduta.” Advogados: Flávio Luiz Yarshell – OAB/SP – 88.098; Viviane Siqueira Rodrigues – OAB/SP – 286.803; Gustavo Pacifico – OAB/SP – 184.101; Filipe Cheida Vieites – OAB/SP – 325.693.

DOE, Seção II, 06/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016

No processo administrativo SE-283-2011, vols. I ao III (CC-63.715-16) c/ap. CC-83.621-16, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 331-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico formulado por Ariosto Moreira da Rocha, RG 20.533.023-SSP/SP, e Fernão Dias Cordeiro, RG 21.962.091-SSP/SP, ex-Agentes de Organização Escolar, do Quadro da Pasta citada, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Quanto ao pedido de revisão administrativa, formulado pelos mesmos interessados, não o conheço, nos termos do art. 315, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.” Advogado: Elisabete Oliveira Bottolo – OAB/SP - 249.895.

DOE, Seção II, 06/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016

No processo administrativo DGP-3177-2013-SSP, vols. I e II (CC-57.113-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 313-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Oswaldo José Sodrê Ley Rangel, RG 10.307.995, Investigador de Polícia do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e mantenho a decisão proferida pelo Titular da Pasta, que, em juízo de retratação, aplicou ao acusado a pena de suspensão por 90 dias, em sede de mitigação, observando que se mostra adequada a dosimetria fixada.” Advogados: Cassio Paoletti Jr. – OAB/SP – 25.448; Pablo Naves Testoni – OAB/SP – 288.635; Rafael Estephan Maluf – OAB/SP – 315.995.

DOE, Seção II, 06/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2016

No processo administrativo Prot. Geral GS 4.236-15 (CC-48.417-15) c/ap. PMESP-502-2004, vols. I ao IV (CC-33.085-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

constantes dos autos, destacando-se o Parecer 337-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Dilson Ricci, ex-2º Sgt PM 873126-8, por falta de amparo legal, e também pelo fato de a decisão administrativa já ter tido sua regularidade reafirmada por decisão judicial transitada em julgado. Entretanto, se fosse possível conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, ante a já mencionada regularidade da decisão punitiva, bem como a ocorrência de decadência do direito de revisão.” Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

DOE, Seção II, 06/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-8-2016

No processo SE-668-2016 (CC-39.502-2016), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 343-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Vicente para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento de Convênio celebrado em 25-5-2010, faça-se em 20 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo SAP-1.391-2008-GS (CC-41.856-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 349-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Valdir Marques, RG 23.503.010-7, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo SAP-301-2009-GS (SG-78.783-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 347-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luís Fernando Rodrigues do Amaral, RG 32.026.144-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogados: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Fábio Antonio Libório Antignani – OAB/SP – 260.128.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo SAP-1.141-2009-GS (SG-78.786-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 345-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fabiano



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Coimbra dos Santos, RG 29.492.907-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo SAP-1478-2010-GS (SG-78.782-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 348-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Amarildo Brito do Nascimento, RG 28.875.899-7, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

Advogado: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo DGP-6840-2011-SSP, Vols. I ao VII (CC-49.648-16) c/ap. AP-341-09-SSP (CC-49.649-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 340-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Luiz Paulo da Silva, RG 13.272.136, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. No que tange ao pedido de reconsideração e de restituição do cargo formulado por Olga Alonso, RG 10.366.586, ex-Investigador de Polícia, deixo de conhecê-lo, por intempestivo e por lhe faltar capacidade postulatória; anotando que, se fosse o caso de conhecimento, seria também para indeferir-lo.” Advogado: Raimundo Oliveira da Costa – OAB/SP – 244.875.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo DGP-7932-2011-SSP (SG-84.339-16), em que é interessado Wilson Breda Lopes: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Wilson Breda Lopes, RG 19.162.380/SP, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 31ª Vara Criminal do Foro Central Barra Funda, nos autos da Ação Penal 0079691-98.2009.8.26.0050, confirmada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob nº 2012.0000365506, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas “a” e “b”, do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 24-3-2012, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração.” Advogados: Gilberto Vieira – OAB/SP – 120.003, e Rodrigo Vinicius Alberton Pinto – OAB/SP – 167.139.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo SMA-9.090-13, Vols. I e II (CC-59.806-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Secretaria do Meio Ambiente e o Parecer 344-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Alexandre Magno Sebbenn, RG 10.269.036-07, Pesquisador Científico VI, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão.” Advogado: Rita de Cássia Itália Sebbenn – OAB/SP – 154.140.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo DGP-6368-2014-SSP (SG-84.336-16), em que são interessados Horácio Ramon Monsalvo e Outro: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Horácio Ramon Monsalvo, RG 15.303.747, ex-Investigador de Polícia e José Augusto Rodrigues Moraes, RG 4.114.235, ex-Investigador de Polícia, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 3ª Vara Criminal do Foro Central – Barra Funda, nos autos da Ação Penal 0014559-31.2008.8.26.0050, confirmada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob o nº 2015.0000241142, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas “a” e “b”, do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda dos cargos públicos. Considerando, entretanto, que os interessados foram precedentemente demitidos a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 16-5-2015, determino a anotação da decretação judicial da perda dos cargos públicos nos respectivos assentamentos individuais, para resguardo de eventuais interesses da Administração.” Advogado: Celso Teixeira de Oliveira – OAB/SP – 188.068.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2016

No processo administrativo DGP-692-2015-SSP (SG-84.338-16), em que é interessado Eliana Diniz das Chagas: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Eliana Diniz das Chagas, RG 13.272.872, ex-Carcereira, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba, nos autos da Ação Penal 0001574-18.2011.8.26.0602, confirmada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob o nº 2015.0000954071, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas “a” e “b”, do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que a interessada foi precedentemente demitida a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 9-10-2015, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração.” Advogado: Mario Del Cistia Filho – OAB/SP – 65.660.

DOE, Seção II, 16/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016

No processo administrativo SE-1.592-2011, vols. I ao IV (CC-82.619-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 353-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Mauro



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Pereira Silva, RG 9.651.401, ex-Professor de Educação Básica II-ACT (Categoria F), do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Advogado:
Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

DOE, Seção II, 18/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016

No processo administrativo DGP-8330-12-SSP (SG-84.341-16), em que são interessados Mário Sérgio Gonçalves Bicalho e Outra: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Mário Sérgio Gonçalves Bicalho, RG 10.906.591, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 1ª Vara Federal da 16ª Subseção Judiciária de Assis/SP, nos autos da Ação Penal 1692-14.2011.403.6116, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas "a" e "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 25-4-2014, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Jair Nunes da Costa – OAB/SP – 263.905; Silvio Pelosi – OAB/SP – 142.390.

DOE, Seção II, 18/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016

No processo administrativo DGP-980-2014-SSP (SG-84.334-16), em que é interessado José Luiz de Lima: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação por ato de improbidade administrativa de José Luiz de Lima, RG 12.260.137, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Birigui, nos autos do Processo 0015808-62.2010.8.26.0077, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos dos arts. 11, II, e 12, III, da Lei 8.429-92, dar cumprimento à decisão judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado teve precedentemente sua aposentadoria cassada, conforme decisão publicada em 8-12-2015, determino a anotação da decretação da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogado:
Adélio Volpe – OAB/SP – 21.925.

DOE, Seção II, 18/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-8-2016

No processo administrativo Prot. ATP-1906-16-GS, vols. I e II (SG-82.867-16) c/ap. Proc. de Incidente de Insanidade Mental (SG-82.869-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 352-16 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Manoel Dias Moreira, ex-Cabo PM 941218-2, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."
Advogado: Wilson Pinto Junior – OAB/SP – 341.125.

DOE, Seção II, 18/08/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2016

No processo SE-0007-2015, Vols. I e II (CC-120.468-15), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 358-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, tendo por objeto a execução do Projeto Bolsa Universidade, inserido no âmbito do Programa Escola da Família, previsto no Dec. 48.781-2004, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 18/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016

No processo SGP-55.581-14, sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 357-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Elza Ruiz Nunes da Costa, RG 01.972.763-5-IFP/RJ, na qualidade de viúva do ex-combatente Joaquim Waldemar Nunes da Costa, RG 436.872, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

No processo SGP-144.675-14 + SGP-157.856-14, sobre pedido de concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 9-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o Parecer 359-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Iraci Jurema de Castro, RG 1.799.911/SSP/SP, em razão de sua condição de filha solteira de ex-participante no conflito revolucionário.”

DOE, Seção I, 26/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016

No processo administrativo SAA-8.222-2007, Vols. I ao IV (CC-140.694-2015), sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 363-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração deduzido por Eduardo Antônio Drolhe da Costa, RG 26.957.565-0, ex-Pesquisador Científico IV, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por falta de amparo legal, sendo certo que, fosse possível apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, ficando mantida a decisão impugnada.” Advogados: Silvio Eduardo Gonçalves Leite – OAB/SP – 97.992; Marcelo Santos Mourão – OAB/SP – 112.999.

DOE, Seção II, 26/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016

No processo administrativo SAP-435-2009-GS, Vols. I e II (SG-78.787-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 369-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcelo Nivaldo Mena, RG 22.814.972-1, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036 e Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

DOE, Seção II, 26/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016

No processo administrativo SAP-614-2009-GS (SG-79.944-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária, e o Parecer 365-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por José Roberto Finateli, RG 20.148.821-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada.” Advogado: Adriano de Oliveira Macedo – OAB/SP – 294.752.

No processo administrativo SAP-308-2012-GS (SG-81.305-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 360-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Douglas Marcelo Ferreira, RG 23.280.146-0, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para a ele negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 26/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016

No processo administrativo SAP-1.280-2015-GS, Vols. I ao III (CC-62.519-16) + CC-41.922-13, sobre pedido de revisão:

“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 366-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Adriano Moreira Dias Prado, RG 32.057.069-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.” Advogado: Igor Terraz Pinto – OAB/SP – 163.536; Sidnei Alzidio Pinto – OAB/SP – 24.924.

DOE, Seção II, 26/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-8-2016

No expediente administrativo prot. ATP-13608-2015-GS (CC-135.912/15) c/ap. CPM-008-23-14, Vols. I ao IV (CC-44.481-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 371-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do recurso interposto por Adriano Pegorari do Nascimento, ex-Cb PM 109651-6, por falta de amparo legal, e em razão da regularidade da decisão proferida no Conselho de Disciplina.” Advogado: Joel dos Passos Mello – OAB/SP – 167.954.

DOE, Seção II, 26/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2016 (PUBLICADO NOVAMENTE)

No processo administrativo DGP-1.076-2012-SSP, vols. I ao XVII (CC-132.721-15) c/aps. CC-132.906-15 + CC-132.894-15 + CC-132.900-15 + CC-132.999-15 + CC-164.902-15



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

+ CC-158.853-15, vols. I ao III + CC-158.904-15 + CC-132.908-15 + CC-162.366-15 + CC-42.037-16, em que são interessados Paulo Henrique Correia Alves e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 154-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, julgo parcialmente procedentes, nos moldes do apurado, as acusações irrogadas a Paulo Henrique Correia Alves, RG 19.629.218, Delegado de Polícia, Hélio Pavan Filho, RG 20.449.900, Investigador de Polícia, Sérgio Carrara, RG 15.955.941, Agente Policial, e Fábio Nunes Arruda Campos, RG 16.969.248, Carcereiro, para aplicar-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por infração ao disposto nos arts. 62, incs. II, III, V (primeira parte) e IX, 63, XXVII, em acúmulo com os arts. 74, II e 75, incs. II e VI, todos da LC 207-79, alterada pela LC 922-02. Relativamente a Paulo Roberto Teixeira Ribeiro, RG 20.011.769, Investigador de Polícia, à vista do Parecer 154-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, determino o sobrestamento do feito até que se pronuncie o Poder Judiciário, na correlata ação penal, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Campinas (autos nº 0028974-74.2015.8.26.0114), com fundamento no § 3º, do art. 65 da LC 207-79, parcialmente alterada pela LC 922-02.” Advogados: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; José Pedro Said Júnior – OAB/SP – 125.337; Silvio Artur Dias da Silva; Ronny Soares Carnauskas – OAB/SP – 304.257; Eid João Ahmad – OAB – 86.444.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção II, 27/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2016

No processo SH-346-16 (SG-85.481-16), sobre convênio:
“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Habitação, do Parecer 342-2016 e da Cota 180-2016, ambos da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social (FPHIS) destinados à concessão de subsídios e financiamentos para famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos nacionais e sem atendimento habitacional anterior, no âmbito do “Programa de Lotes”, com a finalidade de aquisição de lotes registrados, implantados ou em implantação, para fins de moradia e localizados em municípios paulistas com registro de demanda habitacional de interesse social, conforme Deliberação normativa 19, de 17-6-2016 do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação Social (CGFPHIS), observadas as normas legais e regulamentares incidentes na matéria e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 30/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2016

No processo SEDS-1.502-15 vols. I e II (SG-80.773-16) c/ aps. SG-80.773-16 + SG-80.775-16, sobre termo de colaboração:
“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 323-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração dos termos de colaboração entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a entidade “Casa de Isabel – Centro de Apoio a Mulher, a Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica e Situação de Risco”, selecionada por meio do procedimento de Chamamento Público – Edital 1 SEDS/CAS/COED/2015, que têm por objeto a execução do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para atendimento



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

prioritário de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária.”

DOE, Seção I, 31/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2016

No Prot. Geral GS-16.808-15 (CC-13.268-16), sobre autorização para a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2017, de 5.400 vagas de Soldado PM de 2ª Classe do Quadro de Praças, devendo ser observadas, por ocasião do provimento dos cargos, as disponibilidades orçamentário-financeiras, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 31/08/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo SE-249-16 (CC-95.753-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 376-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapirapuã Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do 4º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 1º-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No Req. de 7-3-16 (CC-28.952-16) c/aps. SAP-613-2011, Vols. I e II (CC-73.713-14), sobre pedido de revisão: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 377-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, não conheço do pedido de revisão interposto por Iani Jussara Novaes Freire de Campos, RG 20.954.186-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, em razão da ausência de previsão legal.” Advogados: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677; Tatiana Pontes Aguiar – OAB/SP – 230.485.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo DGP-7950-2009-SSP, Vols. I ao XXVI (CC-154.757-14) c/aps. CC-47.211-16 - acompanha 23 mídias no Vol. XXII e 1 mídia na pág. 5143, sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 374-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração interposto pelo ex-Investigador de Polícia Fábio Augusto Casemiro da Rocha, RG 16.861.310, e pelo ex-Agente Policial Alexandre Rossi, RG 15.263.729, do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Otávio de Melo Annibal – OAB/SP – 90.703.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo SAP-1404-2010-GS (SG-97.263-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 378-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Luiz Antonio Ramasine, RG 6.011.320, Motorista, do Quadro da citada Pasta, para lhe negar provimento, por ausência de respaldo jurídico, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Retifico, entretanto, a decisão recorrida, para fazer constar que a penalidade em tese cabível era a de dispensa, dada a situação funcional do servidor, e não como constou, acrescentando-se aos fundamentos legais da decisão aplicada os arts. 33 e 35, IV, da Lei 500-74.” Advogadas: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236 e Caroline Henrique Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo SAP- 178-2011-GS, Vols. I e II (SG-82.872-2016), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 367-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Sergio Roberto Juvencio da Silva, RG 34.079.010-6, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Alexandre Alves de Godoy – OAB/SP – 157.322; John Patrick Brennan – OAB/SP – 262.667; Adilson Suli Yaguinuma – OAB/SP – 180.539; Nelci Mariscal do Nascimento Yaguinuma - OAB/SP – 337.159.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo SE-749-11 (CC-66.899-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 364-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcelo Alencar de Queiroz, RG 22.618.394, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Tatiana Soares de Siqueira – OAB/SP – 267.298.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo SE-849-2011 (CC-66.898-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 372-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Susane de Godoi, RG 20.661.941, ex-Professor de Educação Básica I, Categoria F, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Meire Ana de Oliveira – OAB/SP – 160.046.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo SAP-585-2012-GS (SG-81.278-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 362-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alexandre Pinto, RG 22.872.976-2, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para a ele negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Bruna Fortuna de Oliveira – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2016

No processo administrativo DGP-2.254-2013-SSP (SG-71.830-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 370-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Carlos Henrique dos Santos, RG 17.280.243, Agente Policial, aposentado, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

Advogado: Jailton Rodrigues dos Santos – OAB/SP – 300.610.

DOE, Seção II, 01/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-9-2016

No processo DER-262430-01-12 vols. I ao IV (SG-102.360-2016) c/ aps. SG-102.362-16, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., que tem por objeto a implantação do Empreendimento “Nova Tamoios – Contornos”, nos municípios de Caraguatatuba e São Sebastião, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 07/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo DER 262.916-2012 (CC-156.123-14), sobre autorização para celebração do Terceiro Termo Aditivo e Modificativo: “Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a exposição de motivos do Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes, e à vista do Parecer AJG 336-2016 e da manifestação de fls.1094/1100, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração do Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao convênio celebrado em 22-12-2011, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e a Dersa –



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Desenvolvimento Rodoviário S.A., que tem por objeto o estabelecimento de diretrizes e atividades correlatas para a implantação do Empreendimento Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte, nos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Arujá, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo SAP-445-2008-GS (SG-81.304-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 385-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto pelo Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Cristiano Uellinton Castelanelli, RG 29.141.318-3, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Alexandre Alves de Godoy – OAB/SP – 157.322; John Patrick Brennan – OAB/SP – 262.667; Adilson Suli Yaguinuma – OAB/SP – 180.539; Nelci Mariscal do Nascimento Yaguinuma – OAB/SP – 337.159.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo SAP-1265-09-GS, vols. I e II (CC-152.043-15), sobre pedido de reconsideração: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária, e o Parecer 384-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração deduzido por Lucélio Pereira, RG 18.109.574-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal.” Advogado: Luzia D. Moreira – OAB/SP – 99.341.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo SE-2533-2010, vols. I ao IV (SG- 72.554-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 391-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso hierárquico formulado por Ednilson Vieira Fazan, RG 18.549.614-SSP/SP, por ser intempestivo, e conheço do recurso hierárquico interposto por Clébio José Grigoletto, RG 24.633.766-SSP/SP, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Interessado: Ednilson Vieira Fazan, RG 18.549.614, Advogado: Christiane Torturello – OAB/SP – 176.823. Interessado: Clébio José Grigoletto, RG 24.633.766, Advogado: Jordemo Zaneli Junior – OAB/SP – 90.882.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo SE-006-2011, vols. I ao V (CC-59.508-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 381-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Izabel Zadra, RG 5.102.928, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo SS-288-2011, vols. I ao V (SG-78.006-16) c/aps. SS-293-11 vols. I ao VI (CC-78.242-16) + Anexo I vols. I e II (CC-75.896-16) + CC-75.897-16, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 380-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso formulado por Patrícia Queiroz de Carvalho, RG 24.890.706-2, Diretor Técnico I, em comissão, do Quadro daquela Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, deixo de conhecer do recurso interposto por Hortêncio Vieira de Souza Filho, RG 7.166.909, empregado da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, que exerceu em comissão funções de assistência técnica na referida Pasta, por falta de amparo legal.” Advogados: Marcos Alexandre Pinto Varelas – OAB/SP – 229.837; Fábio Lippi Morales – OAB/SP – 73.745.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo SE-758-2011, vols. I ao III (SG-88.563-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 392-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Alessandra Blumen Cereghatto, RG 23.866.635-9, ex-Professor de Educação Básica II – ACT (Categoria L), do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902; Edmar dos Santos – OAB/SP – 234.264.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo administrativo DGP-4181-13-SSP, vols. I e II (SG-72.205-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 379-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Maurício Licere, RG 11.281.058, Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: José Masi – OAB/SP – 319.630.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2016

No processo SAP-1680-15-GS (SG-95.882-16), em que é interessado Fernando Menezes de Albuquerque Júnior: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que



se constata a condenação criminal de Fernando Menezes de Albuquerque Júnior, RG 20.521.090, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme sentença proferida pela 1ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra, São Paulo, nos autos da Ação Penal 0011147-59.2004.8.26.0268, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas "a" e "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido, conforme decisão publicada em 15-12-2004, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

Advogados: Marcia Barroso – OAB/SP – 90.163; Mauricio Mormile Setti – OAB/SP – 162.195; Eunice Teodora Jensen – OAB/SP – 93.969; Silvana Teles – OAB/SP – 179.254.

DOE, Seção II, 10/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2016

No processo SH-1087-05-2009, vols. I a III (SG-81.505-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 400-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizado o Oitavo Termo de Aditamento ao Convênio SH-1087-05-2009, firmado em 18-5-2015 entre a Secretaria da Habitação e o Município de Bilac, e autorizo a formalização do Nono Termo de Aditamento, ao mesmo convênio, visando à alteração do seu valor total, bem como à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, alteração do Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2016

No processo SS-2.443-2015 (CC-94.259-16) c/aps. SS-987-12 (CC-94.262-16) + SS-2.832-13 – vols. 1 e 2 (CC-94.264-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do Parecer 396-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade de Misericórdia de Jahu, decorrente do descumprimento parcial do termo de aditamento 6-2012 ao Convênio SUS-SP 200-2007, celebrado em 28-12-2007, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2016

No processo SE-4.585-2015 (CC-53.140-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 407-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Natividade da Serra para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 13-12-2007, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."



DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2016

No processo SE-200-2016 (CC-69.263-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 406-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Rio das Pedras para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 29-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-9-2016

No processo SE-425-2016 (SG-102.648-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 399-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Marabá Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-7-2011 e relativo ao exercício de 2012, (primeiro e segundo semestres), faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SAP-087-2009-GS (SG-87.489-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 413-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Claudir Vitorino Dias, RG 20.546.954-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 127.641; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Fábio Antônio Libório Antignani Rodrigo – OAB/SP – 260.128; Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; e Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SAP-213-09 vols. I e II (SG-87.491-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 415-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Ademir Botan, RG 7.369.818, Agente de Segurança Penitenciária, aposentado, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 127.641; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Fabrício de Carvalho – OAB/SP – 227.250; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.



DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SAP-856-2009-GS, vols. I e II (SG-81.311-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 388-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gilmar Bastos da Silva, RG 19.725.912-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 127.641; e Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SAP-272-2010-GS (SG-97.261-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 405-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Adriano Rodrigues dos Santos, RG 25.339.357-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, porém nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 127.641; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Ana Nery Poloni – OAB/SP – 216.624; e Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SE-2.688-10, vols. I ao III (CC-24.772-16), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 403-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro liminarmente o pedido de reconsideração deduzido por Lia Isabel Correa Paschoal Florido, RG 7.637.518, ex-Professora Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento de pressuposto legal à sua admissibilidade." Advogado: José de Souza – OAB/SP – 162.034.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SE-3.004-10 vols. I e II (SG-87.431-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 411-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Elaine Lúcio Araújo, RG 25.411.267, ex-Diretora de Escola, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SAP-177-2011-GS (SG-81.313-16) c/aps. SPPREV-24848-15 (SG-81.314-16): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 387-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro, liminarmente, o pedido deduzido por João Adão Ferreira, RG 6.702.372-1, ex-Auxiliar de Serviços Gerais, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Elídio Aparecido Silva Parreira – OAB/SP – 328.555.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SE-812-11 (SG-82.675-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 416-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Renato Robertes Junior, RG 9.849.544, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SE-1275-2011, vols. I e II (SG-85.994-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 389-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Iara Ferreira Ochiussi Porpeta, RG 11.363.485, Professor de Educação Básica I, aposentada, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogado: Elourizel Cavalieri Neto – OAB/SP – 86.861. No processo SAP-781-2012-CDP (SG-83.284-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 410-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Neemias Gonçalves de Souza, RG 18.522.555, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SE-6630-2012, vols. I e II (SG-85.997-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 397-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Carlos Alberto Paes, RG 25.075.848, Professor de Educação Básica II, Categoria F e Marilda Abrahão, RG 17.331.348, Professor Educação Básica II, Categoria F, todos do Quadro da Pasta mencionada, para lhes negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Carlos Roberto Riccio Genovezzi – OAB/SP – 42.194.

DOE, Seção I, 16/09/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2016

No processo administrativo SAP-585-2013-GS (SG-97.260-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 402-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcos Antonio Sanchez Loquez, RG 24.645.675-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para lhe negar provimento, por ausência de respaldo jurídico, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Ligia Lilian Vergo – OAB/SP – 225.761.

DOE, Seção II, 20/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-9-2016

No processo SEM-20.324-2016, vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a justificativa apresentada pela Secretaria de Energia e Mineração e o Parecer 419-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para execução dos serviços de manutenção das condições operativas do Canal Rio Pinheiros, utilizando o sistema operado pela EMAE, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico consultivo e à observância das normas legais atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 22/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-9-2016

No processo SF-22546-42261-2016 (SG-82.687-16), sobre reposição de quantias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 404-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, dispense Maria José de Oliveira, RG 12.123.834-9, da reposição

DOE, Seção I, 22/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2016

No processo CC-153.480-14 vols. I a VII, sobre recolhimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Despacho CJ/SG 248-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo que o recolhimento do débito do Município de Itu para com o Estado, resultante da inexecução parcial do Convênio CMIL 32-630-14, celebrado em 28-10-2014, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução de serviços de distribuição de água potável com caminhões pipa à população local, faça-se em 24 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem assim as recomendações do mencionado órgão jurídico."

DOE, Seção I, 28/09/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2016

No processo SGP-1.971-15 (CC-35.853-16), sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 450-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Priscila Chapaval, RG 3.883.146, ante a ausência de preenchimento de pressupostos legais, para tanto."

DOE, Seção I, 28/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2016

No processo SPG-21.751-15, sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 4-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 438-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Cibele Camargo de Oliveira, RG 4.862.303, na qualidade de filha solteira do ex-combatente José Neubern de Oliveira, RG 167.802, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 28/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2016

No processo administrativo DGP-9.255-09-SSP Vols. I ao V (CC-77.310-12) c/ aps. CC-77.409-12 + SG-112.661-16, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 429-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Alexandre Gomes Nogueira, RG 8.806.033, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Fernando Benjamin de Almeida – OAB/SP – 33.184; Pedro Alves Cabral – OAB/SP – 131.873.

DOE, Seção II, 28/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-9-2016

No processo administrativo DGP-1.920-2012-SSP Vols. I ao IV (SG-93.561-2016) c/ aps. SG-93.562-16, em que são interessados Rogério Glauco Stevanato e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 435-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado:

- a) conheço do recurso hierárquico interposto, em conjunto, por Rogério Glauco Stevanato, RG 20.549.444, Investigador de Polícia, e por Edson Pereira da Silva, RG 18.948.123, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos;
- b) conheço do recurso hierárquico interposto por Nelson Marques Mendonça, RG 7.995.625, Investigador de Polícia, aposentado, também do Quadro daquela Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, ficando retificada a decisão recorrida unicamente para consignar que, ante a passagem à inatividade em momento anterior ao da aplicação da penalidade, deverá esta última limitar-se às anotações cabíveis no assentamento individual do ex-servidor." Advogado: Carlos Alberto Marchi de Queiroz – OAB/SP – 23.185.

DOE, Seção II, 28/09/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SS-483-08 (SG-93.818-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 446-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Kleber Sayeg, RG 16.400.710-6, Médico, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."
Advogada: Maria das Graças Gomes Brandão – OAB/SP – 92.645.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SAP-937-09-GS vols. I e II (SG-102.435-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 434-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Márcia Regina Marques Rosso, RG 10.713.895-5, Cirurgiã Dentista e Marisa Nunes, RG 17.048.804, Auxiliar de Enfermagem, ambas do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Elizabeth Sbano Lamosa – OAB/SP – 95.796; Luiz Antonio Lamosa – OAB/SP – 141.226; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Aline Fragalá – OAB/SP – 328.691; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SE-284-2010 (SG-101.348-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 433-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcos Rodrigues Fontana, RG 17.735.705, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Maria Cristina Gallo – OAB/SP – 131.397.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SE-2.184-10 (CC-66.901-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Estado da Educação e o Parecer 428-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Gregório Pascoli Neto, RG 19.835.851, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogada: Patricia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SE-279-11 (CC-19.994-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 436-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Marco Aurélio Cirino Barroso, RG 14.265.058, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."
Advogado: Sérgio Corrêa de Carvalho – OAB/SP – 168.442.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SE-1.156-11 vols. I ao IV (SG-84.987-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 420-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Marina Lúcia Ferreira, RG 5.898.705, ex-Agente de Serviços Escolares e Plantina Fernandes Melo, RG 18.764.658, ex-Diretora de Escola, todas do Quadro da Pasta mencionada, para lhes negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."
Interessada: Plantina Fernandes Melo, RG 18.764.658 – Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727;

Interessada: Marina Lúcia Ferreira, RG 5.898.705 – Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

No processo administrativo SE-1.280-11 (SG-72.506-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 437-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Christiane Matheus Távora, RG 16.955.426, Agente de Serviços Escolares, SQC-II-QAE, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SAP-487-12 (SG-104.740-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 424-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Rafael Gustavo Cândido de Carvalho, RG 32.716.573-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

Advogados: Anderson Marcelino – OAB/SP – 285.539; Emílio de Jesus Oliveira Junior – OAB/SP – 234.637.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo administrativo SE-5.088-13 (SG-93.865-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 444-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Monica Batista



**Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)**

de Souza, RG 15.919.382, Professor Educação Básica II, temporária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogada: Adriana Andréa dos Santos – OAB/SP – 154.168.

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2016

No processo SE-30-2014 (CC-4.949-16) c/ap. SE-6.665- 2013 (CC-4.951-16), em que é interessado Gideão Rodrigues de Souza: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 455-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, invalido, com retroação de efeitos a 6-2-2009, o ato de posse de Gideão Rodrigues de Souza, RG 22.463.928-6, no cargo de Diretor de Escola, do SQC-II-QM, daquela Pasta, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno insubsistente o respectivo ato de nomeação, de 29-12-2008, publicado em 30-12-2008.”

DOE, Seção II, 29/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2016

No processo GG-1.174-01, em que é interessado Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: “À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2016, determinando sua publicação.”

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016 - 2º QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO

Anexo 6 (LRF, art. 48)

R\$ Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	141.670.877	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.596.997	46,30%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	69.418.730	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	65.947.793	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	241.449.296	170,43%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	283.341.753	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	4.418.569	3,12%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.334.681	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.706.067	1,91%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	22.667.340	16,00%



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.916.961	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 23/set/2016 14h 00m

GERALDO ALCKMIN
 Governador
 CPF: 549.149.068-72

HELICIO TOKESHI
 Secretário da Fazenda
 CPF: 007.656.978-38

GILBERTO SOUZA MATOS
 Contador Geral da Fazenda Estadual
 CRC-SP - 190721/0-8

PEDRO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO
 Controle Interno
 CPF: 289.576.148-50

DOE, Seção I, 30/09/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-9-2016

No processo SF-14161-1104006-2015 (SG-96.300-16), sobre reposição de quantias: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, bem assim o Parecer 457-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, fica dispensada a reposição de quantias recebidas indevidamente, entre 1º-8-2012 e 31-7-2015, por Odete Pereira Primicia, RG 13.658.775-6, a título de complementação de pensão, em face da boa-fé com que se houve a interessada."

DOE, Seção I, 01/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2016

No processo Detran-408.558-2-2015 – Vols. I e II (CC-54.381-16), sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão (fls.259), que acatou a manifestação da Diretora Vice-Presidente, respondendo pela Presidência do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP (fls.218), a qual foi devidamente embasada no Parecer Jurídico CJ Detran 163-2016 (fls.147/160), bem como a Decisão 30-2016, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls.242/244), autorizo a adoção das providências cabíveis, objetivando a celebração de termo de permissão de uso, a título oneroso e por prazo de 15 meses, prorrogáveis, mediante processo licitatório, de área contendo 10,61m², parte integrante das instalações da Unidade de Atendimento São José dos Campos do Detran/SP, localizada na Rua Álvaro Gonçalves Júnior, 21, Parque Industrial, naquele Município, com vistas à instalação de empresa que prestará serviços de reprografia e papelaria, conforme identificado no processo Detran 408.558-2-2015 (CC-54.381-16), obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/10/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2016

No processo SAP-098-11-GS (SG-97.257-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 447-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rogério Sena do Rego, RG 53.481.699-X, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, exonerado no curso de estágio probatório, para lhe negar provimento."

Advogados: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677; Tatiana Pontes Aguiar – OAB/SP – 230.485; e Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

DOE, Seção II, 04/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2016

No processo administrativo SAP-960-11-GS vols. I ao VI (SG-91.920-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 445-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Moacir Granero, RG 3.880.129-2, Enfermeiro, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Camila Marques Leoni Kitamura – OAB/SP – 262.952; Allan da Silva Rodrigues – OAB/SP – 292.517.

DOE, Seção II, 04/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2016

No processo CPPJAR-434-13-SAP (SG-98.605-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 456-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Maurício Lopes de Jesus Júnior, RG 42.662.187-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677; Tatiana Pontes Aguiar – OAB/SP – 230.485; e Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

DOE, Seção II, 04/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-10-2016

No processo administrativo SAP-1.426-15-GS (SG-79.892-16) c/ aps. CC-73.854-15 + SAP-1.466-05 vols. I a III (CC-134.407-14), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária, e o Parecer 454-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração deduzido por Luiz Carlos Vieira de Lemos, RG 18.870.092-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, por falta de amparo legal." Advogada: Nilandia Jesus Cerqueira Martins – OAB/SP – 286.692.

DOE, Seção II, 04/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2016

No processo HCFMRP-USP 14.375-14 (SGP-152.828-14), sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 32 funções-atividades vagas, sendo 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 8 de Auxiliar de Enfermagem, 3 de Auxiliar de Saúde, 9 de Enfermeiro, 2 de Médico, 8 de Técnico de Enfermagem e 1 de Técnico de Laboratório, em claros ocorridos a partir de abril de 2016, relacionados às fls.95/96, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazos de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 06/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2016

No processo HCFMUSP-2.288-10 (SGP-122.594-09), sobre regularização de frota de veículos: “À vista dos elementos de instrução dos autos, autorizo, em caráter excepcional, que o veículo de representação marca Toyota, tipo Corolla XEI – 1.8, placa EJZ-0044, chassi 9BR53ZEC248542000, recebido em doação, seja incorporado ao Grupo “B”, da frota do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, atendidas as disposições do Parecer 609-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Informação GCTI 188-2016 do Grupo Central de Transportes Internos, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 07/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2016

No processo administrativo DGP-13.052-1997-SSP Vols. I ao V (SG-71.130-2016) c/ aps. CC-54.398-14 + CC-54.399-14, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 458-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro liminarmente os pedidos de revisão deduzidos por Arnaldo Silva de Lima, RG 15.194.380, ex-Carcereiro, e Indalécio Alves de Oliveira, RG 16.197.846, ex- Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento de pressuposto legal à sua admissibilidade.” Advogado: Ademir Souza da Silva – OAB/SP – 199.703.

DOE, Seção II, 07/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2016

No processo administrativo SAP-342-2008-GS, Vols. I ao VII (SG-100.795-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 461-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Irani Aparecida Torres, RG 16.690.567, Agente Técnico de Assistência à Saúde e Andreza Cristina Ignácio, RG 23.340.072-2, Oficial Administrativo, ambas do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

DOE, Seção II, 07/10/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2016

No processo administrativo SAP-1451-2010 (SG-90.021-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 463-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Hamilton Fernando Gulmini, RG 13.909.736-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 07/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2016

No processo SAP-408-2013-GS (SG-85.375-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 460-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Alessandra Aparecida Luciano da Silva, RG 33.660.663-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogadas: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 07/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo SH-708-2009, Vols. I e IV (CC-55.302-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 459-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do 5º Termo de Aditamento e autorizo a formalização do 6º termo de aditamento ao Convênio SH 708-05-2009, firmado em 17-11-2009, celebrado entre o Estado de São Paulo, por suas Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Social, a CDHU e o Município de Limeira, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 12/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo SH-865-05-2010, Vols. I e II (CC-55.320-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 441-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do 6º termo de aditamento ao Convênio SH 865-05-2010, firmado em 7-12-2010, celebrado entre a Secretaria da Habitação e o Município de Pontal, visando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 12/10/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo SELJ-783-2012, vols. I e II (CC-108.161-16), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, e do Parecer 462-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guatapar para com o Estado de So Paulo, decorrente do descumprimento do Convnio 161-2012, celebrado entre os mesmos partcipes, faa-se parceladamente, em 24 meses, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendaes assinaladas no pronunciamento do rgo jurdico-consultivo."

DOE, Seo I, 12/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo administrativo SS-3.566-2006 Vols. I a III (SG-19.097-12) com aps. CC-45.464-16 + CC-151.051-13 + CC-162.422-13, sobre pedido de reviso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretrio da Sade, e o parecer 475-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de reviso deduzido por Paulo Ach, RG 3.987.563, ex-mdico temporrio, do Quadro da Pasta citada, em face do no preenchimento dos pressupostos legais  sua admissibilidade." Advogada: Ana Carolina Pedrosa Massaro - OAB/SP - 258.029.

DOE, Seo II, 12/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo administrativo SAP/GS-1514-2010, Vols. I a III (SG-102.436-2016), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretrio da Administrao Penitenciria e o Parecer 471-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razo de decidir, conheo dos recursos interpostos por Fbio Antnio Melenon, RG 29.349.523-3, Agente de Segurana Penitenciria e Ricardo Cipolli, RG 21.253.814-7, Agente de Escolta e Vigilncia Penitenciria, ambos do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhes provimento, mantida a deciso impugnada por seus prprios fundamentos." Advogados: Cludio Luiz Vasconcelos Paulucci - OAB/SP - 163.802; Patricia Heliodora Presser - OAB/SP - 283.851; Durval Ferratonı - OAB/SP - 111.086; Waldemar Corra - OAB/SP - 97.995; Ana Lcia Cipolli - OAB/SP - 191.833.

DOE, Seo II, 12/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo administrativo SAP/GS-386-11, Vols. I a IV (SG-104.728-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretrio da Administrao Penitenciria e o Parecer 473-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheo do recurso interposto por Wanderley Lopes, RG 11.129.701-1, Agente de Segurana Penitenciria, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a deciso recorrida por seus prprios e jurdicos fundamentos."

Advogados: Cssio Telles Ferreira Netto - OAB/SP - 107.509; Jos Amrico Lombardi - OAB/SP - 107.319; Rosely de J. Lemos - OAB/SP - 124.850; Flvio Ulisses Mariba de Oliveira - OAB/SP - 199.185; Gisele Aida Xavier - OAB/SP - 295.322.

DOE, Seo II, 12/10/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo administrativo SE-2421-2011 (SG-111.045-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 474-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Virma Maria da Silva, RG 9.008.456, ex-Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; Luciano Montagnoli Pereira - OAB/SP - 194.856.

DOE, Seção II, 12/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-10-2016

No processo administrativo SAP/GS-759-2012, Vols. I e II (SG-104.252-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 470-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto, em conjunto, por José Geraldo Dias da Anunciação, RG 18.645.276-7 e João Carlos Silva Zillig, RG 17.810.516-8, Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida, no mais, a decisão impugnada." Advogados: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha - OAB/SP - 142.677; Bruna Fortuna Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236. No processo administrativo PII-SAZUL-183-2014-SAP, Vols. I e II (SG-4.448-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 472-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Ederson Basílio da Costa, RG 11.13 Adjunto 8.454, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão secretarial por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha - OAB/SP - 142.677; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485 e Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477.

DOE, Seção II, 12/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2016 (REPUBLICADO)

No processo SE-104-2013, vols. I a X (CC-68.944-13), sobre autorização para o provimento de cargos vagos de Professor Educação Básica II: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Educação e dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 20.895 cargos vagos de Professor Educação Básica II, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, ficando condicionadas as nomeações ao limite das despesas relativas à substituição dos docentes temporários e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 15/10/2016, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 27/10/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-10-2016

No processo administrativo CC-133.105-15, em que é interessado Antonio Carlos Gomes de Lima: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 468-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer da representação formulada por Antonio Carlos Gomes de Lima, ex-Sd PM 108809-2, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferi-la, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

DOE, Seção II, 18/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo Fussesp-32.838-2013, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e do Parecer 465-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 14-1-2015 ao Convênio Fussesp 8-2013, celebrado em 15-5-2013 entre o Estado, por intermédio daquele Fundo, e o Município de Colina, por meio de seu respectivo Fundo Social de Solidariedade, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" e o conseqüente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 393-2016, autorizo a formalização do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo Fussesp-46.172-2013, vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e do Parecer 414-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio Fussesp 68-2013 celebrado em 30-7-2013, entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade, e o Município de Cravinhos, visando à retificação da redação do parágrafo único da cláusula primeira do ajuste, à prorrogação do prazo de vigência e à ratificação das demais cláusulas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ainda com fundamento no referido parecer, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, firmado em 22-1-2015, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto "Pólos Regionais da Escola de Beleza" e o conseqüente repasse de novos recursos estaduais."

DOE, Seção I, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo Fussesp-46.197-2013, vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e do Parecer 412-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a



formalização de Termo de Reti-Ratificação ao Convênio Fussesp 59-2013 celebrado em 29-7-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade, e o Município de Jaboticabal, visando à retificação da redação do parágrafo único da cláusula primeira do ajuste, e à ratificação das demais cláusulas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ainda com fundamento no referido parecer, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, firmado em 23-12-2014, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o consequente repasse de novos recursos estaduais.”

DOE, Seção I, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo Fussesp-46.211-2013, vols. I ao III, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e do Parecer 464-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 8-1-2015 ao Convênio Fussesp 64-2013, celebrado em 9-8-2013 entre o Estado, por intermédio daquele Fundo, e o Município de Orlandia, por meio de seu respectivo Fundo Social de Solidariedade, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 398-2016, autorizo a formalização do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo Fussesp-46.221-2013, vols. I ao IV, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, e do Parecer 409-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 23-12-2014 ao Convênio Fussesp 10-2013, celebrado em 15-5-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade, e o Município de Santa Fé do Sul, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 366-2016, autorizo a formalização de Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo SAA-8.041-2015 (SG-113.248-16), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 32-2016, da manifestação do Secretário da Pasta e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição das edificações



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

cadastradas sob nºs 40084 e 40083 existentes no imóvel localizado na Avenida Theodureto de Almeida Camargo, 1.500, Município de Campinas, que abriga a sede do Centro Experimental Central, do Instituto Agrônomo, cadastrado no SGI sob nº 3202, consistente nos prédios denominados "Antiga Seção de Plantas Tropicais", com 587,40m² e "Antiga Seção de Viticultura", com 157,19m², devido ao seu avançado estado de deterioração, conforme consta dos autos do processo SAA-8.041-2015 (SG-113.248-16), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo administrativo DGP-402-2011-SSP, Vols. I a V (CC-93.570-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 488-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Landerson Barros da Silva, RG 24.411.627, ex-Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogados: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000; Guilherme Pereira Gonzalez Ruiz Martins - OAB/SP - 246.697.

DOE, Seção II, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo administrativo DGP-1.788-2011-SSP, Vols. I e II (CC-60.392-13), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 490-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Jefferson Franco Sampaio, RG 16.343.552, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Sônia Maria Ramos de Carvalho Santos - OAB/SP - 61.529; Marco Antonio de Carvalho Santos - OAB/SP - 93.671; Ana Cristina de Carvalho Santos - OAB/SP - 125.180.

DOE, Seção II, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo administrativo SE-3.568-2009 (SG-107.422-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 492-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Cristiane de Assis Macedo Franceschini, RG 22.148.741, Professor Educação Básica II, do Quadro daquela Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogada: Fernanda Linge Del Monte - OAB/SP - 156.870.

DOE, Seção II, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2016

No processo SE-575-2014 (SG-115.315-16) c/ap. SE-3.125-2014 (SG-115.193-16), em que é interessado Edi Wilson Timóteo da Silva: "À vista dos elementos de instrução



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 489-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade da posse de Edi Wilson Timóteo da Silva, RG 18.631.937-X, no cargo de Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, e diante da incompatibilidade para a investidura em cargo público, conforme disposto no parágrafo único do art. 307, do mesmo diploma legal, torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação publicado no D.O. de 7-2-2014, com efeitos "ex tunc".

DOE, Seção II, 20/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2016

No processo SS-455-15 (SG-90.155-16), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as manifestações da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto de um veículo marca GM/Corsa, ano de fabricação 2001, placa BNZ-9067, chassi 9BGSC68E02C138972, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 21/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-10-2016

No processo SH-221-05-2009, Vols. I e II (CC-57.101-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 440-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do 9º termo de aditamento ao Convênio SH 221-05-2009, firmado em 30-6-2009, celebrado entre a Secretaria da Habitação e o Município de Americana, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SH-573-05-2010, Vols. I e II (CC-102.495-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 443-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do 8º termo de aditamento ao Convênio SH 573-05-2010, firmado em 17-12-2010, celebrado entre a Secretaria da Habitação e o Município de Itatiba, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, e alteração do valor, sem repasse adicional do Estado, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 25/10/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-10-2016

No processo administrativo SS-305-2013, vols. I e II (CC-25.698-15), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 499-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer do pedido de reconsideração deduzido por Cleudson Garcia Montali, RG 23.643.621-1, ex-Médico I, do Quadro da Pasta citada, eis que incabível na espécie, sendo certo que, se possível fosse sua apreciação, seria para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciano Abreu Oliveira – OAB/SP – 328.975; Roberto Tardelli – OAB/SP – 353.390.



DOE, Seção II, 26/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2016 (REPUBLICAÇÃO)

No processo SE-104-2013, Vols. I a X (CC-68.944-13), sobre autorização para o provimento de cargos vagos de Professor Educação Básica II: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Educação e dos pronunciamentos das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 20.895 cargos vagos de Professor Educação Básica II, mediante o aproveitamento de candidatos já aprovados em concurso público com prazo de validade em vigor, ficando condicionadas as nomeações ao limite das despesas relativas à substituição dos docentes temporários e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie." - (Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DOE, Seção I, 27/10/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-11-2016

No processo SH-34-05-2013 (CC-36.045-13), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Estado da Habitação e do Parecer 511-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de termo de cooperação e parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o aporte de recursos financeiros destinados à concessão de subsídios no âmbito do Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual, que, somados ao recursos concedidos pela Caixa, através de crédito imobiliário, viabilizarão o acesso à moradia para o respectivo público-alvo, devendo ser atendidas, no entanto, as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 02/11/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016

No processo SH-418-05-2010, Vols. I e II (SG-81.504-16), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Habitação e do Parecer 442-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do 6º termo de aditamento ao Convênio SH-418-05-2010, firmado em 3-11-2010, celebrado entre a Secretaria da Habitação e o Município de Coronel Macedo, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 09/11/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016

No processo FUSSESP-19446-2013, Vols. I ao II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 466-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 23-1-2015 ao Convênio Fussesp 11-2013, celebrado em 21-5-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade e o Município de São Pedro, visando à prorrogação do



prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 401-2016, autorizo a formalização de Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 09/11/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016

No processo FUSSESP-37.724-2013, Vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 498-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 15-1-2015 ao Convênio Fussesp 4-2013, celebrado em 17-4-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade e o Município de Registro, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" e o consequente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 422-2016, autorizo a formalização de Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 09/11/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016

No processo FUSSESP-38559-2013, Vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 485-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 6-1-2015 ao Convênio Fussesp 6-2013, celebrado em 3-5-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade e o Município de Jiquiá, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza" e o consequente repasse de novos recursos estaduais.

Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 421-2016, autorizo a formalização de Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 09/11/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016

No processo FUSSESP-46.170-2013, Vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 494-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 23-12-2014 ao Convênio Fussesp 18-2013, celebrado em 27-5-2013 entre o Estado, por intermédio do seu fundo social de solidariedade e o Município de Aparecida, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o conseqüente repasse de novos recursos estaduais. Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 425-2016, autorizo a formalização de Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 09/11/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-11-2016

No processo FUSSESP-46.173-2013, Vols. I ao III, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 469-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de Termo de Reti-Ratificação ao Convênio Fussesp 97-2013 celebrado em 18-9-2013 entre o Estado, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade, e o Município de Fartura, visando à retificação da redação do parágrafo único da cláusula primeira do ajuste, e à ratificação das demais cláusulas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Ainda com fundamento no referido parecer, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, firmado em 9-1-2015, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o conseqüente repasse de novos recursos estaduais.”

DOE, Seção I, 09/11/2016, p. 6

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo SELJ-790-2016 (SG-165.016-16), sobre celebração de termo de fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e do Parecer 535-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Clube dos Paraplégicos de São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para a execução do evento intitulado “XII Troféu Sérgio Del Grande”, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico, limitada a transferência de recursos estaduais à quantia de R\$ 99.145,00, nos termos do anexo correio eletrônico de 9-11-2016, do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude.”

DOE, Seção I, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No expediente DER-3779/17/DR.13-2016 (SLT-118.295-16), sobre doação: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Superintendente do DER (fls.131), que teve por base o Parecer CJ/DER 552-2016 (fls.36/41) e do Secretário de Logística e Transportes (fls.132), autorizo o recebimento, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante doação da Usina Açucareira Furlan S/A, sem quaisquer ônus ou encargos, de uma faixa de terra situada entre a estaca 191+15,78m e a estaca 216+5,86, localizada na altura do km 3,00 da SP-135, Rodovia Margarida da Graça Martins, trecho industrial, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste, contendo 24.190,00m², parte de área maior registrada na matrícula 64.807 do Oficial de Registro de Imóveis e



Anexos daquela Comarca, conforme descrito e caracterizado nos autos do expediente DER 3779/17/DR.13-2016 (SLT-118.295-16), obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo administrativo DGP-2462-09-SSP, vols. I ao XVI (CC-34.154-2013) c/aps. CC-34.152-13 + CC-34.213-13 (3 vols.) + CC-34.151-13 (2 vols.) + CC-34.153-13 (8 vols.) + CC-34.195-13 (3 vols.) + CC-35.680-13 + CC-135.249-14 + CC-140.934-14 + CC-158.081-16 + CC-158.083-16, sobre pedido de reconsideração:

“À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 507-2016 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Cleuber Gilson Bueno, RG 12.368.241, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para indeferi-lo, por ausência de elementos a justificar a alteração da decisão prolatada, mantida, pois, a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogada: Cecília de Souza Santos – OAB/SP – 151.359.

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo administrativo SE-2.683-10 (SG-113.621-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 505-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Sérgio Adriano Neves Martins, RG 20.468.866, ex--Agente de Organização Escolar, do Quadro daquela Pasta, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo administrativo SE-1332-2011, vols. I e II (SG-114.262-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 504-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Marcelino da Silva Fernandes, RG 13.581.149, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro daquela Pasta, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1



DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo administrativo DGP-4.199-13-SSP, vols. I ao III (SG-93.568-2016), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, e o Parecer 502-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Mário José Granzoto, RG 13.878.774, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Eugênio Carlo Balliano Malavasi – OAB/SP – 127.964; Marco Aurelio Magalhães Júnior – OAB/SP – 248.306.

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo administrativo DGP-5.593-13-SSP, vols. I ao III (CC-93.566-2016), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 506-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Milton Bueno da Silva Junior, RG 24.309.519, Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Ricardo Ibelli – OAB/SP – 139.227; Viviane C. Ibelli Pinheiro – OAB/SP – 321.221.

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo SE-2157-14 (SG-120.740-16), em que é interessado Alexandre Tadeu Caceres Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o Parecer 513-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, torno inválidos os atos de posse e exercício, de 17-7-2014 e de 27-7-2014, respectivamente, de Alexandre Tadeu Caceres Junior, RG 47.344.863-4, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, disciplina de Filosofia, da Secretaria da Educação, em face do não atendimento ao disposto nos arts. 18, II, item 1, e 47, incs. VII e VIII, da Lei 10.261-68, e torno sem efeito o respectivo ato de nomeação publicado em 3-6-2014."

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-11-2016

No processo SAP-GS-1.001-2016 (SG-133.818-16), em que é interessado Milton Ribeiro da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação por ato de improbidade administrativa de Milton Ribeiro da Silva, RG 39.025.365-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme sentença proferida pela 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, nos autos do Processo 0026130-19.2010.8.26.0053, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 12, I, da Lei 8.429-92, dar cumprimento à decisão judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 3-10-2012, determino a anotação da decretação judicial



da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração.” Advogada: Gislane Mendes Lousada – OAB/SP – 181.036.

DOE, Seção II, 11/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016

No processo Stur-3.890-09 - Vols. I e II (CC-63.940-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 448-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do quarto termo de aditamento ao Convênio DADE 86-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Campos de Jordão, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 12/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016

No processo Fussesp-46.171-2013, Vols. I ao IV, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 508-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 18-12-2014 ao Convênio Fussesp 30-2013, celebrado em 2-7-2013 entre o Estado, por intermédio do seu Fundo de Solidariedade, e o Município de Cabreúva, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o consequente repasse de novos recursos estaduais.

Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 450-2016, autorizo a formalização do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 12/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016

No processo Fussesp-46.234-2013, Vols. I ao IV, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 510-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento firmado em 23-1-2015 ao Convênio Fussesp 32-2013, celebrado em 3-7-2013 entre o Estado, por intermédio do seu Fundo de Solidariedade, e o Município de Votuporanga, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como a ampliação de seis para oito turmas do curso ministrado no âmbito do projeto “Polos Regionais da Escola de Beleza” e o consequente repasse de novos recursos estaduais.



Ainda com fundamento no referido parecer e à vista do Parecer CJ/SG 424-2016, autorizo a formalização do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio acima aludido, na forma como proposto pela origem, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 12/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016

No processo administrativo SAP/GS-204-2008 (SG-117.583-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 520-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Cássio Cezar Arcifa, RG 27.848.382-3, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: George Henrique da Conceição – OAB/SP – 195.273; Eunice Teodora Jensen – OAB/SP – 93.969; Luciana Simone Simonatto Fernandes – OAB/SP – 188.522; Silvana Teles – OAB/SP – 179.254; Wille Costa – OAB/SP – 224.072; Wilson Ferreira Barbosa – OAB/SP-151.770; Willian Pamponet Alves – OAB/SP - 242.715; Cristiane Regis de Oliveira – OAB/SP – 166.342.

DOE, Seção II, 12/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016

No processo administrativo SE-2.887-2009 (SG-119.292-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 522-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Rosana Doin, RG 3.385.123, ex-Professor Educação Básica II, ocupante de função-atividade, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.”

Advogada: Telma Nazare Santos Cunha – OAB/SP – 210.982. No processo administrativo SAP/GS-77-2011 (SG-117.582-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 517-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Kátia Marie Aparecida Chiaramonte, RG 15.726.892, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Bruna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Fabrício de Carvalho – OAB/SP – 227.250.

DOE, Seção II, 12/11/2016, p. 1

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2016

No processo administrativo SE-1.776-11, Vols. I e II (SG-117.434-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 518-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Edivaldo Pereira Silva Sobrinho, RG 29.319.806, ex-Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada,



para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Fábio Roberto Gaspar – OAB/SP – 124.864.

No processo administrativo SE-1.836-2011 (SG-116.985-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 515-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso formulado por Sônia Clésia Silvério de Souza, RG 26.103.498-4, Diretor de Escola, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

Advogada: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

DOE, Seção II, 12/11/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2016

No processo SSRH-73-2016, vols. I e II (SG-82.192-16), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Parecer 395-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos destinados às melhorias das condições de saneamento básico no assentamento estadual Mário Covas, situado no Município de São Simão, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico consultivo e à observância das normas legais atinentes à matéria.”

DOE, Seção I, 22/11/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-542-2016 (SG-118.809-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 255-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itápolis para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas dos aditamentos feitos ao Convênio celebrado em 2-7-2011, exercícios 2012, 2013 e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 29/11/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-1046-2016 (SG-118.810-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Garça para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referente ao exercício de 2015 do aditamento do Convênio celebrado em 5-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 29/11/2016, p. 3



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo GBMar-16.075-16 (SG-107.997-16), sobre contratação de guarda-vidas: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação de 600 Guarda-Vidas, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2016 a março/2017, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2015 a mar/2016), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 29/11/2016, p. 3

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2016

No processo SAA-14.534-2015 (SG-112.420-16), sobre demolição de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente, especialmente do Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 791-2015, da manifestação do Secretário da Pasta e a vista do Parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição das edificações cadastradas sob nºs 35317 e 39401 existentes no imóvel localizado na Rodovia do Meio, km 30, Município de Piracicaba, que abriga a sede do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, cadastrado no SGI sob nº 3692, consistente na Casa nº 14, com 67,00m² e Casa nº 15, com 70,00m², devido ao avançado estado de deterioração em que se encontram, conforme consta dos autos do processo SAA-14.534-2015 (SG-112.420-16), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2016

No processo SE-918-2016 (SG-118.808-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 254-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Alvinlândia para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referentes ao primeiro semestre do exercício de 2015 do aditamento do Convênio celebrado em 1º-7-2011, faça-se em 12 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 02/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016

No processo Stur-1664-2008, Vols. I ao VI (SG-120.968-2016), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 541-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do segundo termo de aditamento ao Convênio 80-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, posteriormente substituída pela Secretaria de Turismo, e o Município de Guarujá, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste e a



readequação do objeto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes.”

DOE, Seção I, 07/12/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016

No processo Fussesp-66.433-09, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 551-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Restinga para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento de Convênio celebrado em 21-6-2012, faça-se em 12 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 07/12/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016

No processo Stur-1719-2010, Vols. I e II (SG-117.383-2016), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e da Cota 284-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Guarujá para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 62-2010, celebrado em 1º-12-2010, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 07/12/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2016

No processo SELJ-840-16 (CC-222.177-16), sobre celebração de termo de fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e do Parecer 550-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Federação Paulista de Atletismo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para a execução do evento intitulado “50ª Prova Sargento Gonzaguinha”, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 07/12/2016, p. 9

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-12-2016

No processo administrativo SAP-1430-2013-GS, Vols. I e II (SG-122.503-2016), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 545-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Fernando Antônio de Souza, RG 23.834.529-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.”



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Advogadas: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Ana Nery Poloni – OAB/SP – 216.624; Bruna Fortuna de Oliveira Neves – OAB/SP – 353.159.

DOE, Seção II, 08/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2016

Em que é interessada Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sobre adesão ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo: "Autorizo Márcio Fernando Elias Rosa, RG 11.415.470, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania a, representando o Estado de São Paulo, aderir ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, instituído junto ao Ministério da Justiça e Cidadania, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 13/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2016

No processo SDS-1022-2016 (SG-128.132-16), sobre Parcerias. Organizações da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 569-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, no Dec. Est. 61.981-2016, na LF 8.666-93 e no Dec. Est. 59.215-2013, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de projetos que, financiados integral ou parcialmente por recursos do Fundo Estadual do Idoso, auxiliem no desempenho da missão institucional do Conselho Estadual do Idoso, abrangendo programas de promoção, proteção e de defesa de direitos previstos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso e Estatuto do Idoso, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 15/12/2016, p. 18

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2016

No expediente DGP-6942-2016, sobre Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial Civil – Dejec aos integrantes da Polícia Civil do Estado – Dejec: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, datado de 9-12-2016, autorizo a Polícia Civil do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada de Trabalho Policial Civil – Dejec, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, para o efetivo de 4.152 vagas/diárias, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 15/12/2016, p. 18

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2016

No processo SAA 13.123-16 (SG-271.349-16), sobre autorização governamental para celebrar convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e à vista do pronunciamento da Consultoria Jurídica que serve a Secretaria, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, tendo por objeto o desenvolvimento de ações visando a propiciar a implantação, consolidação e gestão do Sistema Nacional de Segurança



Alimentar e Nutricional – Sisan, no âmbito estadual, observadas as recomendações formuladas pelo órgão de assessoramento jurídico e as disposições constantes do Dec. 59.215-2013.”

DOE, Seção I, 15/12/2016, p. 18

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-12-2016

No processo Fussesp-130749-16, sobre Parcerias. Organizações da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 563-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014 e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a realização de chamamento público com vistas à celebração de termo de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e a OSC selecionada, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades artísticas, esportivas e educativas, bem como o fornecimento de refeições para crianças e adolescentes, de seis a quatorze anos de idade, no âmbito das Casas de Solidariedade, Unidades I, II e III, situadas no Município de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 15/12/2016, p. 18

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo SDS-1218-12, vols. I e II (SG-148.181-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 554-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal para com o Estado, decorrente da inexecução do convênio celebrado em 21-12-2012, tendo por objeto a aquisição de equipamento e matéria de natureza permanente, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo CC-53.173-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil, e do Parecer 567-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapuí para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1930-2010, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da então Secretaria de Economia e Planejamento, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo CC-55.260-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Chefe da Casa Civil e do Parecer 579-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Panorama para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 960-2012, celebrado em 30-11-2012, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo CC-60.830-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 304-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapuí para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 1.549-08, celebrado em 2-7-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo CC-61.047-2015, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 303-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapuí para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 341-2012, celebrado em 19-4-2012, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo SS-375-2016 (SG-125.161-16) c/aps. SS-1.005-05 (SG-125.174-16) + SS-540-06 (SG-125.170-16) SS-469-02 (SG-125.166-16) + SS-539-06 (SG-125.178-16) + SS-1.006-05 (SG-125.180-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e da Cota 294-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela para com o Estado, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 1 e 2, ambos de 2005, ao Convênio SUS, celebrado em 17-6-2002, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo SE-385-16 (SG-146.632-16), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 559-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipaussu para com o Estado, decorrente da inexecução parcial do convênio celebrado em 2-2-2015, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à promoção do atendimento de educandos com graves deficiências físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas ou com conduta típica de síndromes com comprometimentos severos, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo HCFMRP-USP -8.928-16 (SG-85.892-16), sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos apresentada pelo Secretário da Saúde e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 35 funções-atividades vagas, sendo 2 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 4 de Auxiliar de Saúde, 7 de Enfermeiro, 2 de Médico I e 20 de Técnico de Enfermagem, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo CC-102.767-16, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 570-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapuá para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1.409-2009, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da então Secretaria de Economia e Planejamento, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo CC-103.002-16 vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Parecer 574-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avaí para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1.406-2008, celebrado em 30-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 21/12/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No processo DGP-3.485-2016-SSP (SG-174.717-16), em que é interessado Carlos Ismael Raposo da Câmara: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se verifica a condenação criminal de Carlos Ismael Raposo da Câmara, RG 4.489.000-SP, ex-Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 12ª Vara do Foro Central Criminal da Barra Funda, nos autos da Ação Penal 0085328-93.2010.8.26.0050, conformada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob o nº 03899395, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas "a" e "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 5-2-2013, determino a anotação da decretação judicial de perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Waldir Sinigaglia – OAB/SP – 86.408; Werner Sinigaglia – OAB/SP – 124.013.

DOE, Seção II, 21/12/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2016

No Prot. GS 6.491-16 - SSP (SG-86.516-16), sobre indicação de funcionário policial para exercer função administrativa: "À vista dos elementos de instrução do expediente, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo Everton Renato Ligi Pinto, RG 21.835.091, Atendente de Necrotério, a exercer função administrativa, na forma proposta pelo Titular da Pasta.

No Prot. Geral GS-11.681-2016 (SG-211.506-16), em que é interessado Alessandro Berneira Trevisan: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em que se constata a condenação criminal de Alessandro Berneira Trevisan, RG 21.142.569, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme sentença proferida pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, nos autos da Ação Penal 0025023-48.2006.8.26.0224, conformada pelo Tribunal de Justiça, acórdão registrado sob o nº 2015.0000063051, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alíneas "a" e "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, que o interessado foi precedentemente demitido a bem do serviço público, conforme decisão publicada em 29-10-2014, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogados: Cristiano Medina da Rocha – OAB/SP – 184.310; João Carlos Pannocchia – OAB/SP – 79.458; Tânia Rodrigues Moreira Pannocchia – OAB/SP – 158.198; Ronaldo Vianna – OAB/SP – 211.866; Juliane Cristina Silvério de Lima – OAB/SP – 324.597.

DOE, Seção II, 21/12/2016, p. 4

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo SDECTI-69-11 vols. I ao XII (SG-9.215-10), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI e do Parecer 356-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio SES 7-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Ensino Superior, posteriormente substituída pela SDECTI, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim o pronunciamento do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 22/12/2016, p. 5



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo SS-515-16 (SG-254.998-16), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. II do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 1 Agente Técnico de Assistência à Saúde - Psicólogo, para a Unidade Experimental de Saúde, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 22/12/2016, p. 5

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

Nos processos administrativo DGP-12.638-2003-SSP, vols. I ao VII (CC-125.748-09) c/aps. CC-1.021-10 + CC-12.009-10 + CC-125.750-09 + CC-125.751-09 + CC-130.344-09 + CC-59.424-11 + CC-125.749-09, sobre pedidos de revisão:

"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 558-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro o processamento dos pedidos de revisão disciplinar deduzidos, separadamente, por Elisa Rizziolli, RG 10.363.967, e por Eduardo Gonçalves Júnior, RG 18.829.948, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do desatendimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogados: Ana Carime Figueiredo Fagá – OAB/SP – 300.209; Elisa Rizziolli – OAB/SP – 339.043.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

Nos processos administrativos DGP-11.687-07-SSP, vols. I ao V (SG-115.926-2016) c/aps. CC-115.927-16 + (CC-115.929-16) vols. I ao IX, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, e o Parecer 557-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por João Avelares Ferreira Varandas, RG 15.654.165, Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fernando Canizares – OAB/SP – 81.830.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo administrativo SE-983-11, vols. I e II (SG-195.721-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 583-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Joel José dos Santos, RG 5.411.859, Diretor de Escola, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

Advogada: Danielle Araujo de Souza – OAB/SP – 344.736.



DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo administrativo SE-1911-11 (SG-115.728-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Estado da Educação e o Parecer 580-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Evandro Pacheco Nunes, RG 5.936.884, ex-Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM, da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

Advogada: Kátia Maria Fernandes e Silva – OAB/SP – 120.890.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo administrativo SE-15246-12 (SG-195.723-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 584-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Miriam Rodas Borges, RG 7.205.668, Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Advogado: Sérgio Rodas Borges Gomes de Oliveira – OAB/SP – 310.906.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-638-2013 (SG-117.581-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 561-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Gilmar da Silva Alves, portador do RG 17.090.869, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Luciana Simone Simonato Fernandes – OAB/SP – 188.522; Wille Costa – OAB/SP – 224.072; Wilson Ferreira Barbosa – OAB/SP – 151.770; Willian Pamponet Alves – OAB/SP – 242.715; Silvana Teles – OAB/SP – 179.254; Silvana Helena de Paula – OAB/SP – 127.368.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo administrativo SS-561-2015 (SG-174.080-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 555-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vivian Regina Toggweller da Silva, RG 30.949.177-0, Técnico de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-12-2016

No processo administrativo SS-669-2015 (SG-174.066-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 556-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Vivian Regina Toggweller da Silva, RG 30.949.177-0, Técnico de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

DOE, Seção II, 22/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo STur-54-11 vols. I ao VI, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 578-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do primeiro termo de aditamento ao Convênio 134-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, posteriormente substituída pela Secretaria de Turismo, e o Município de Analândia, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, adequação do objeto e incorporação de saldos financeiros, nos moldes em que proposto, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 23/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No Prot. Secretário 16360-16 (SG-297.044-16), sobre autorização para a abertura de concurso público. 2º Tenente Médico PM – Estagiário: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e da manifestação da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 74 cargos vagos de 2º Tenente Médico PM Estagiário, mais a reposição automática das vacâncias que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do certame, devendo ser observadas, por ocasião do provimento dos cargos, as disponibilidades orçamentário-financeiras, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-225-07 vols. I ao III (SG-199.790-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 587-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Cunha de Oliveira, RG 23.754.155-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Maurício Mormille Setti - OAB/SP - 162.195; Luciana Simone Simonato Fernandes - OAB/SP - 188.522; Eunice Teodora Jensen - OAB/SP - 93.969; Silvana Teles - OAB/SP - 179.254; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036.

DOE, Seção II, 23/12/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo administrativo SE-2227-08 (SG-180.254-16) c/aps. 2ª UPP-191-08 (SG-180.233-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 588-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Edicarlos Bispo dos Santos, RG 28.577.520-0, Professor Educação Básica II, ocupante de função-atividade, do SQF-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

DOE, Seção II, 23/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-785-2010 (SG-199.782-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 585-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcelo Adriano Vargas Pereira, RG 21.624.088, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogadas: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Bruna Fortuna de Oliveira Neves - OAB/SP - 353.159.

DOE, Seção II, 23/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-189-11, vols. I e II (SG-215.226-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 582-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Lúcio Vieira, RG 28.256.493-7, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogados: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha - OAB/SP - 142.677; Jelimar Vicente Salvador - OAB/SP - 140.969; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485.

DOE, Seção II, 23/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo administrativo SE-1931-11 vols. I e II (SG-180.260-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 589-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Mathilde Nelsina Scire, RG 9.428.261, ex-Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Lais Scire Queiroz - OAB/SP - 364.759; César Miranda da Silva - OAB/SP - 344.727.

DOE, Seção II, 23/12/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2016

No processo administrativo DGP-2.076-12-SSP, vols. I e II (SG-215.860-2016), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 581-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Job Almeida da Silva, RG 7.418.664, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Marques de Souza Aranha - OAB/SP - 101.163.

DOE, Seção II, 23/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2016

No processo administrativo SAA-1.427-07, vols. I a III (CC-79.668-15), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Governo e o Parecer 598-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do recurso interposto por Marcelo José da Cruz, RG 18.030.000, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro da Pasta citada, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, ante a ausência de elementos a justificar a alteração da decisão." Advogado: Luiz Carlos Moraes Caetano – OAB/SP – 138.372.

DOE, Seção II, 24/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-1.308-2009 (SG-117.584-16), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 599-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Ivo Ananias Martos, RG 22.155.206-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos." Advogados: Eunice Teodora Jensen – OAB/SP – 93.969; Luciana Simone Simonato Fernandes – OAB/SP – 188.522; Wille Costa – OAB/SP – 224.072; Wilson Ferreira Barbosa – OAB/SP – 151.770; Denis Ramos – OAB/SP – 347.412.

DOE, Seção II, 24/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-1.217-10, vols. I a III (SG-129.835-2016) com aps. SG-129.483-16, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 596-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Erico Barbieri, RG 33.691.372-2, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogada: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

DOE, Seção II, 24/12/2016, p. 1



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2016

No processo SE-16-15 (SG-174.482-16), em que é interessado Patrick de Souza Pinto: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e a Cota 308-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Patrick de Souza Pinto, RG 24.802.956-3, no cargo de Oficial Administrativo, do SQC-III-QSE, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da LE 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação datado de 4-1-2012 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte.”

DOE, Seção II, 24/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2016

No processo administrativo Prot. ATP-GS-263-16-SSP (CC-173.115-15), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Parecer 602-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer o recurso hierárquico interposto por Paulo Roberto Sampaio, ex-Soldado PM 980783-7, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

DOE, Seção II, 24/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-12-2016

No processo administrativo Prot-ATP-GS-3.883-2016-SSP (CC-30.219-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário de Segurança Pública e o Parecer 600-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, deixo de conhecer o recurso impróprio interposto por Moisés Silva Cruz, ex-2ºSgt PM 990370-4, por falta de amparo legal, anotando que, ainda que fosse possível fazê-lo, seria o caso de indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Advogado: João Carlos Campanini – OAB/SP – 258.168.

DOE, Seção II, 24/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2016

No processo SEDPCD-163647-2016, sobre organização da Sociedade Civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Parecer 573-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Comitê Paralímpico Brasileiro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para pagamento de bolsas a atletas e atletas-guia selecionados para integrarem o Projeto Time São Paulo Paralímpico, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 28/12/2016, p. 11



DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-112-2008, Vols. I ao VI (SG-118.123-16), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 597-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço dos recursos interpostos por Demóstenes Vieira dos Santos, RG 11.131.026, Ricardo Ribeiro Neto, RG 30.583.855-6, José Conceição Dias, RG 24.375.705-0, e Daniel Barbosa Garcia, RG 30.495.241-2, todos Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236; Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Aline Fragalá - OAB/SP - 328.691; Sergio Miranda Costa - OAB/SP - 215.568; Márcio Luiz Vieira - OAB/SP - 257.033; Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477; Débora Navarro Oliveira Donha - OAB/SP - 344.737; Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha - OAB/SP - 142.677; Tatiana Pontes Aguiar - OAB/SP - 230.485.

DOE, Seção II, 29/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2016

No processo SE-2951-10, Vols. I e II (SG-116.984-16), em que é interessado Adalberto Franco: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e a Cota 313-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, declaro a nulidade do ato de posse de Adalberto Franco, RG 14.370.927, no cargo de Professor de Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido no art. 47, V, da Lei 10.261-68, e, em consequência, torno sem efeito, em relação a ele, o ato de nomeação datado de 29-12-2006 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte."

DOE, Seção II, 29/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2016

No processo FUSSESP-280754-16, sobre Parceria. Organização da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da Exposição de Motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e do Parecer 625-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquele órgão, e o Instituto Criança Cidadã, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades artísticas, esportivas e educacionais, bem como o fornecimento de refeições para crianças e adolescentes, de seis a dezesseis anos e onze meses de idade, no âmbito das Casas da Solidariedade Unidades I, II e III, situadas neste Município de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 30/12/2016, p. 6

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo SE-1739-16 (SG-260.133-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e o Parecer 604-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do debito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina para com o Estado, decorrente da inexecução parcial do convênio



celebrado em 2-2-2015 tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à promoção do atendimento de educandos com graves deficiências físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas ou com conduta típica de síndromes com comprometimentos severos, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DOE, Seção I, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo SDS-2217-16 (SG-217.097-16), sobre Parcerias. Organizações da sociedade civil: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 616-16, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, no Dec. Est. 61.981-2016, na LF 8.666-93 e no Dec. Est. 59.215-2013, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de projetos que, financiados integral ou parcialmente por recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, auxiliem no desempenho da missão institucional do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, abrangendo programas de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, conforme Deliberação Condeca 1, de 14-1-2014, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico.”

DOE, Seção I, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo SE-5651-16 (SG-260.135-16), sobre ressarcimento do débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 605-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento de debito do Município de Cunha para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 1º-7-2011 e relativo ao exercício de 2014 (segundo semestre), faça-se em 18 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DOE, Seção I, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-2.455-2005, Vols. I ao III (SG-211.447-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 608-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso hierárquico interposto por Silvio Cesar Sant’Ana de Oliveira, RG 25.409.223-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Roberlei Cândido de Araújo - OAB/SP - 214.880; Juliana Nobile Furlan - OAB/SP - 213.227. No processo administrativo DGP-9.115-2009-SSP, Vols. I ao VI (SG-48.642-12) com aps. CC-50.988-12 + CC-50.989-12, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 617-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador



Govorno do Estado de São Paulo – Secretaria de Govorno
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

Geral do Estado, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Paulo Pedroso, RG 13.169.156, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, com fulcro no § 2º do art. 122, da LC 207-79, com redação dada pela LC 922-2002.” Advogado: Reginaldo Luiz da Silva - OAB/SP - 248.785.

DOE, Seção II, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo administrativo DGP-713-2010-SSP, Vols. I ao VII (SG-234.275-16) com aps. SG-229.771-16, sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 614-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por José Márcio Arede, RG 3.782.197, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP - 127.964; Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP - 248.306.

DOE, Seção II, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo administrativo SS-219-2011 (SG-119.586-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o Parecer 611-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Eduardo Aparecido da Conceição, RG 27.241.378-1, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogado: Francisco Aldo de Oliveira - OAB/SP - 353.586.

DOE, Seção II, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo administrativo SAP/GS-729-2011, Vols. I e II (SG-117.585-16), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 607-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, que adoto como razão de decidir, conheço do recurso interposto por Carlos Roberto Spíndola, RG 15.553.687, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, mas nego-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.” Advogados: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036; Camila Gomes Frangan - OAB/SP - 300.236.

DOE, Seção II, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo administrativo DGP-3.466-2011-SSP, Vols. I ao VI (SG-224.544-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 615-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Walter José Bernal, RG 17.503.320, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos



Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo
Centro de Documentação e Arquivo - CDA
DESPACHOS DO GOVERNADOR (2016)

fundamentos.” Advogados: Daniel Leon Bialski - OAB/SP - 125.000; João Batista Augusto Júnior - OAB/SP - 274.839.

DOE, Seção II, 31/12/2016, p. 1

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2016

No processo administrativo DGP-120-2012-SSP, Vols. I ao III (SG-224.846-16), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 613-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, conheço do recurso interposto por Marcel Norberto Bernucci, RG 12.750.226, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Felipe Hernandez - OAB/SP - 303.723.

DOE, Seção II, 31/12/2016, p. 1
